

Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, quinta-feira, 25 de Janeiro de 2024

Edição 179

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA EDITAL Nº 90007/2024

REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE COMPUTADORES, SERVIDORES E NOBREAKS, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.

- 1-O Consórcio Interfederartivo do Estado de Rondônia CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Valor, em conformidade com o Edital e seus anexos para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE COMPUTADORES, SERVIDORES E NOBREAKS, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.
- 2 As empresas interessadas poderão obter o Edital de Pregão, demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto a Coordenadoria de Compras do CINDERONDÔNIA, no seguinte endereço: Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO. CEP 76.804-134, a partir de **25 de janeiro de 2024**, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, horário de Rondônia, nos dias úteis.
- 3 As Propostas poderão ser encaminhadas a partir de **25 de janeiro de 2024**, às 08:00 horas, até o dia **26 de fevereiro de 2024** às 08:59 horas, horário de Brasília, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br.

A partir das 09:01 horas do dia 26 de fevereiro de 2024, horário de Brasília, terá início a abertura das propostas, no sítio: <a href="https://www.trus/https:/

gov.br/compras/pt-br.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2024.

Willian Luiz Pereira

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 11139

AVISO DE LICITAÇÃO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA EDITAL Nº 003/2024

REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM INSUMOS DA TABELA SINAPI QUE CONTEMPLAM AS ÁREAS DE MATERIAL BÁSICO, MATERIAL DE ACABAMENTO, MATERIAL ELÉTRICO, FERRAMENTAS, HIDROSSANITÁRIOS, MATERIAIS DE ALVENARIA/ESTRUTURA E MATERIAIS DE COBERTURAS, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.

- 1-O Consórcio Interfederartivo do Estado de Rondônia CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Valor por LOTE, em conformidade com o Edital e seus anexos para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM INSUMOS DA TABELA SINAPI QUE CONTEMPLAM AS ÁREAS DE MATERIAL BÁSICO, MATERIAL DE ACABAMENTO, MATERIAL ELÉTRICO, FERRAMENTAS, HIDROSSANITÁRIOS, MATERIAIS DE ALVENARIA/ESTRUTURA E MATERIAIS DE COBERTURAS, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.
- 2 As empresas interessadas poderão obter o Edital de Pregão, demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da silva Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior Jaru/RO junto a Coordenadoria de Compras do CINDERONDÔNIA, no seguinte endereço: Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO. CEP 76.804-134, a partir de **25 de janeiro de 2024**, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, horário de Rondônia, nos dias úteis.

3 - As Propostas poderão ser encaminhadas a partir de **25 de janeiro de 2024**, às 08:00 horas, até o dia **07 de fevereiro de 2024** às 08:59 horas, horário de Brasília, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

A partir das 09:01 horas do dia 07 de fevereiro de 2024, horário de Brasília, terá início a abertura das propostas, no sítio: www.portalde-compraspublicas.com.br.

Porto velho, 25 de janeiro de 2024.

Willian Luiz Pereira

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 11140

AVISO DE LICITAÇÃO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA EDITAL Nº 006/2024

REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE MOBILIÁRIO EM GERAL E CORRELATOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA

- 1-O Consórcio Interfederartivo do Estado de Rondônia CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Valor por LOTE, em conformidade com o Edital e seus anexos para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE MOBILIÁRIO EM GERAL E CORRELATOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.
- 2 As empresas interessadas poderão obter o Edital de Pregão, demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto a Coordenadoria de Compras do CINDERONDÔNIA, no seguinte endereço: Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO. CEP 76.804-134, a partir de **25 de janeiro de 2024**, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, horário de Rondônia. nos dias úteis.
- 3 As Propostas poderão ser encaminhadas a partir de **25 de janeiro de 2024**, às 08:00 horas, até o dia **06 de fevereiro de 2024** às 08:59 horas, horário de Brasília, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

A partir das 09:01 horas do dia 06 de fevereiro de 2024, horário de Brasília, terá início a abertura das propostas, no sítio: www.portalde-

compraspublicas.com.br.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2024.

Willian Luiz Pereira

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 11141

AVISO DE LICITAÇÃO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA EDITAL Nº 004/2024

REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARCELADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, HORIZONTAL E DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.

- 1-O Consórcio Interfederartivo do Estado de Rondônia CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Valor por LOTE, em conformidade com o Edital e seus anexos para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARCELADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, HORIZONTAL E DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.
- 2 As empresas interessadas poderão obter o Edital de Pregão, demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto a Coordenadoria de Compras do CINDERONDÔNIA, no seguinte endereço: Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO. CEP 76.804-134, a partir de **25 de janeiro de 2024**, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, horário de Rondônia, nos dias úteis.
- 3 As Propostas poderão ser encaminhadas a partir de **25 de janeiro de 2024**, às 08:00 horas, até o dia **28 de fevereiro de 2024** às 08:59 horas, horário de Brasília, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- A partir das **09:01 horas** do dia **28 de fevereiro de 2024, horário de Brasília, terá início a abertura das propostas, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.**

Porto Velho, 25 de janeiro de 2024.

Willian Luiz Pereira
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 11142

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 023/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre alteração do art. 1º do Decreto nº 020/2024, de 18 de janeiro de 2024, que dispõe sobre exoneração por motivo de aposentadoria da servidora Nilza Arcuri de Almeida, do cargo efetivo de Agente de Serviços/Merendeira."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 020/2024, de 18 de

janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica EXONERADA por motivo de aposentadoria, a servidora Nilza Arcuri de Almeida do cargo <u>Agente de Serviços/Merendeira</u>, lotada na Secretaria Municipal de Educação -SEMED, a partir do dia 25/01/2024."

Art. 1º Fica EXONERADA por motivo de aposentadoria, a servidora Nilza Arcuri de Almeida do cargo Prof. Mag./Educação Infantil e Series Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação -SEMED, a partir do dia 25/01/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 22 de janeiro de 2024.

JOSE CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 11133

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

ERRATA DO CONTRATO Nº. 210/2023

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Lote 01 - Contratação de bombeiros profissionais civis, uniformizados, com equipamentos, transporte e alimentação inclusos, além de atuarem na prevenção e combate a incêndios, com equipamentos, atuar também na prevenção e no combate ao princípio de incêndio e pânico, abandono de área e primeiros socorros, incluindo todo o material e equipamento necessário ao trabalho, tais como pranchas longas completas, rádios e bolsas de primeiros socorros, com transporte e alimentação por conta do contratado. Deverão se apresentar no mínimo duas (01) horas do início do evento.

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARAGRAFO ÚNICO: Lote 02 - Contratação de uma equipe de segurança habilitados e não armados, contendo 08 homens e 02 mulheres, sendo que estes irão prestar serviço, durante as festividades do Réveillon do município.

Cerejeiras, 23 de janeiro de 2024.

JOSE CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal

Protocolo 11181

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2023

<u>CONTRATANTE</u>: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, estabelecido na Avenida das Nações, nº 1919, Centro , Cerejeiras - RO, CEP. 76997-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.914.925/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Valendorff, a seguir denominada simplesmente de "CONTRATANTE".

CONTRATADA: BAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua São Tomé n.º 119 - Salas 25 a 27, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP. 04551-080, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.099.838/0001-06, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, a seguir denominada simplesmente de "CONTRATADA". CONSIDERANDO que a CONTRATANTE não possui interesse em manter as relações jurídicas e comerciais estabelecidas por meio do Contrato sob nº 130/2023, celebrado em 18 de agosto de 2023.

RESOLVEM as Partes formalizar o presente Instrumento Particular de Distrato, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

PRIMEIRA CLÁUSULA

As partes acordam rescindir o Contrato sob nº 130/2023, que tinha por objeto a aquisição de equipamentos POS - com NAVS em sua última versão para atender a Frota Municipal no controle eficaz do combustível, a partir de 28 de dezembro de 2023, nos termos da Decisão Administrativa proferida nos Autos do Processo Administrativo 2420/2023.

SEGUNDA CLÁUSULA

Não há valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, não restando qualquer pendência entre as partes.

TERCEIRA CLÁUSULA

As partes dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao contrato, ora rescindido, para nada mais exigir uma da outra, seja a que título for.

QUARTA CLÁUSULA

Fica eleito, o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente instrumento.

QUINTA CLÁUSULA

As Partes declaram e reconhecem que este instrumento assinado pelas Partes e testemunhas de modo eletrônico (com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil), produz os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, ainda que assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, e acordam não contestar a sua

validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

BAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JOSE ROBERTO COMUNIAN BOLDIN E SIDNEI ALONSO

Protocolo 11129

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Portaria nº 03 /2024/SEMED

Cerejeiras, 19 de janeiro de 2024.

Estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, para escolas de Educação infantil, Creches, Pré-escolas e Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2112/2013, o disposto na Lei n. 9.394/1996, Lei Municipal nº 1947/2011, na Lei Municipal nº 2375/2015 e, tendo em vista a necessidade de organização e funcionamento das escolas públicas municipais em 2024.

RESOLVE:

- **Art.** 1º Estabelecer o Calendário Escolar Oficial para o exercício letivo de 2024 nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 2º O Calendário de cada escola, respeitadas as normas legais, as expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e as peculiaridades locais, deve ser estudado, discutido e amplamente divulgado na comunidade escolar durante o início do ano letivo.
- **Art. 3º** O Calendário Escolar Oficial de 2024, constante no anexo único desta Portaria, prevê no mínimo 800 horas de atividades com distribuição do efetivo trabalho escolar em 200 dias letivos para a educação básica regular.
- § 1º São considerados dias letivos aqueles estabelecidos no Calendário Escolar para o desenvolvimento de atividades com a presença de estudantes, efetiva orientação do professor e com o controle da frequência inclusas no Projeto Político Pedagógico da Escola.
- § 2º É vedada a dispensa de estudantes nos dias letivos previstos em calendário em razão de reuniões sociais, avaliações externas e concursos públicos, salvo se por expressa solicitação judicial ou da mantenedora.
- § 3º O encerramento do ano letivo fica condicionado ao cumprimento integral dos dias constantes do Calendário Escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, e encaminhado ao CME (Conselho Municipal de Educação) com carga horária estabelecida nas Matrizes Curriculares vigentes.
- \S 4^o Compete aos gestores escolares consolidarem os resultados finais até o encerramento do ano letivo e apresentar à SEMED o Relatório Conclusivo das ações executadas.
- $\mbox{\bf Art.}$ $\mbox{\bf 4}^{\rm o}$ São consideradas datas bases do Calendário Escolar Oficial de 2024:
 - I Início das atividades escolares:29/01/2024;
 - II Início do ano letivo: 05/02/2024;
 - III Término do 4º bimestre Ensino Fundamental: 13/12/2024;
- IV- Término do segundo semestre da Educação Infantil G4-G5: 17/12/2024;
- V- Término do segundo semestre da Educação Infantil Creche: 20/12/2024;
 - VI Recuperação anual: 16 a 20 de dezembro de 2024.
- **VII** -Período reservado a organização das formaturas Educação Infantil G5: 18 a 20 /12/2024.
 - VIII-. Encerramento das atividades escolares: 23 e 24/12/2024.

IX - Férias regulamentares:

Quinze dias: 08 a 22 de julho de 2024.

Trinta dias: 26 de dezembro de 2024 a 25 de janeiro de 2025.

- § 1º Os (as) gestores (as) escolares que não respeitarem as datas bases do Calendário Escolar Oficial de 2024 e não cumprirem os dias e horas letivas estabelecidos, responderão legalmente e administrativamente, mediante a apuração de responsabilidades.
- § 2º A escola deverá encaminhar o Calendário Escolar com as peculiaridades de cada Instituição de Ensino Municipal à SEMED, no final do primeiro semestre do ano letivo de 2024, para conhecimento.
- § 3º Entende-se aqui, peculiaridades de cada instituição, como: aniversário da Instituição de Ensino, Conselho de classe, reuniões do Conselho escolar, exposição de feiras ou de projetos entre outras.

Art.5° Leis a serem contempladas no ano letivo de 2024:

I -Lei 10.639/03 lei que torna obrigatório o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira.

II- Lei Municipal nº 2.957/2020, institui no município de Cerejeiras a "Semana ao conhecimento sobre Constituição Brasileira".

III - Lei Municipal nº 2.997/2020, Semana noções básicas sobre a Lei Maria da Penha".

Art.6º As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental deverão assegurar:

- I No início de cada semestre, reuniões de Organização Escolar/ Planejamento voltadas para a análise coletiva dos registros alinhados ao Currículo da Cidade;
- II No mês de fevereiro realizar a análise dos registros que compõem a documentação pedagógica da Educação Infantil (G 5), nos horários coletivos (HTPC), pelos Professores do Ciclo de Alfabetização (1º ano);
- III No decorrer do primeiro bimestre, a análise dos resultados da Prova SAERO/2023 e demais avaliações internas e externas;
- IV Ao final de cada bimestre, Conselho de Classe, voltado à reflexão das aprendizagens e a proposição de ações específicas para a recuperação das aprendizagens e acompanhamento dos estudantes com excesso de faltas;
- V Nos horários coletivos (HTPCs), estudos envolvendo o Currículo municipal, bem como, ações necessárias para a realização do reforço escolar, ações de apoio pedagógico, de fortalecimento das aprendizagens. **Art. 7º** Datas para entrega de documentações:
- I- Horário da equipe gestora (Hora atividade), 15/03/2024;
- II- Horário dos professores (Hora atividade), 15/03/2024;
- III- Quadro descritivo no drive, 30/03/2024 (atualizar sempre que necessário);
- IV- Plano de atendimento individualizado dos estudantes com laudo, 15/04/2024;
- V- Projeto político pedagógico PPP, 30/04/2024;
- Art. 8º No caso de interrupção das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, implica na imediata reposição de dias letivos e carga horária de cada componente curricular, a fim de atender ao mínimo estabelecido em lei.

Parágrafo único. A escola deverá encaminhar a proposta de reposição dos dias letivos e carga horária à Secretaria Municipal de Educação para análise, aprovação e acompanhamento.

Art. 9º A escola deverá estabelecer em seu calendário:

- I Datas das Reuniões do Conselho Escolar;
- II Conselho De Classe;

III- Eventos.

- Art. 10º Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de cunho pedagógico, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecida pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.
- Art. 11º As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1947/2011, Regimento Interno da Escola e o artigo 13 da LDB "I participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III -

zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade."

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação do disposto na Seção que trata das penalidades e proibições aplicáveis ao corpo docente do Regimento Interno da Escola e Legislação vigente.

Art. 12º Compete à SEMED enviar às escolas de sua jurisdição a presente Portaria e seu anexo, e:

- I Orientar as escolas na elaboração de suas peculiaridades;
- II- Supervisionar o cumprimento do calendário escolar;

Parágrafo único. É de responsabilidade da Equipe pedagógica da SEMED, articular junto à CRE (Coordenadoria Regional de Educação) a unificação do Calendário Escolar a fim de assegurar o direito dos estudantes quanto à utilização do transporte escolar.

Art. 13º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela SEMED.

São	São Feriados Nacionais, estaduais, municipais e ponto facultativo no Calendário 2024			
-1	Confraternização Universal 01/01/2024			
Ш	Instalação do Estado de Rondônia 04/01/2024			
Ш	Carnaval 13-02/2024 (dia 12 Ponto facultativo)			
IV	Paixão de Cristo 29/03/2024			
V	Tiradentes 21/04/2024			
VI	Dia do trabalho 01/05/2024			
VII	Corpus Christi 30/05/2024 (dia 31 ponto facultativo)			
VII	Independência do Brasil 07/09/2024			
XI	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil) e dia das Crianças.12/10/2024			
Х	Dia do professor 15/10/2024			
ΧI	Dia do servidor público 28/10/2024			
XII	Dia da Consciência Negra 20/11/2024 LEI Nº 14.759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023			
XIII	Finados 02/11//2024			
XIV	Proclamação da República 15/11/2024			
XV	Natal 25/12/2024			

	COMEMORAÇÕES GERAIS PARA O ANO DE 2024						
l.	I. 01/01 Confraternização Universal						
II.	04/01	Instalação do Estado de Rondônia					
III.	13/02	Carnaval					
IV.	14/02	Quarta-feira de cinzas					
V.	08/03	Dia Internacional da Mulher					
VI.	12/03	Dia do Bibliotecário					
VII.	15/03	Dia da Escola					
VIII.	21/03	Dia mundial da Infância					
IX.	02/04	Dia Internacional do Livro Infantil.					
X.	07/04	Paixão de Cristo					
XI.	07/04	Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas.					
XII.	09/04	Dia Nacional da Biblioteca.					
XIII.	31/03	Páscoa					
XIV.	19/04	Dia do Índio					
XV.	21/04	Tiradentes					
XVI.	22/04	Descobrimento do Brasil					
XVII.	23/04	Dia Mundial do Livro					
XVIII.	24/04	Dia Nacional da Família na Escola					
XIX.	28/04	Dia Mundial da Educação					
XX.	01/05	Dia Mundial do Trabalho					
XXI.	12/05	Dia das mães					
XXII.	13/05	Abolição da Escravatura					
XXIII.	15/05	Dia Internacional da Família					
XXIV.	15/05	Dia do Assistente Social.					
XXV.	20/05	Dia do Pedagogo					

_				
XXVI.	03/06	Dia de conscientização contra a obesidade mórbida infantil		
XXVII.	05/06	Dia do Meio Ambiente/ da Ecologia / da Reciclagem		
XXVIII.	30/05	Corpus Christi		
XXIX.	09/06	Dia do Porteiro		
XXX.	24/06	Dia de São João		
XXXI.	25/07	Dia do Escritor		
XXXII.	05/08	Aniversário de Cerejeiras		
XXXIII.	06/08	Dia Nacional dos Profissionais da Educação		
XXXIV.	11/08	Dia do Estudante		
XXXV.	11/08	Dia dos pais		
XXXVI.	22/08	Dia do Folclore/ Dia do Coordenador Pedagógico		
XXXVII.	25/08	Dia do Soldado		
XXXVIII.	27/08	Dia do Psicólogo		
XXXIX.	31/08	Dia da Nutricionista		
XL.	01/09	Dia do Profissional de Educação Física		
XLI.	07/09	Independência do Brasil		
XLII.	08/09	Dia Mundial da Alfabetização		
XLIII.	21/09	Dia da Árvore		
XLIV. 12/10 Nossa Senhora Aparecida e Dia das Cr Dia das Crianças		Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças / Dia das Crianças		
XLV.	15/10	Dia do Professor		
XLVI.	21/10	Dia Nacional da Alimentação na Escola		
XLVII.	28/10	Dia do Servidor Público		
XLVIII.	30/10	Dia da Merendeira Escolar		
XLIX.	02/11	Dia dos Finados		
L.	12/11	Dia do Diretor Escolar		
LI.	15/11	Proclamação da República		
LII.	19/11	Dia da Bandeira		
LIII.	20/11	Dia Nacional da Consciência Negra LEI Nº 14.759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023		
LIV.	04/12	2 Dia do Orientador educacional		
LV.	25/12	Natal.		

Art. 14º Esta Portaria e anexos entram em vigor na data de sua publicação.
Protocolo 11128

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 01/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Claudio Julio Casara de Melo, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 6508/2023

Objeto: Prestação de serviço para a reforma de móveis e estofados, a fim de atender a casa de acolhimento do Município de Cerejeiras, unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Titular: Marly Gonçalves da Rocha, CPF: 281.***.***-91 Fiscal Suplente: Gisele Silva Oliveira - CPF: 005.***.*** - 99

Cerejeiras, 23 de janeiro de 2024.

Claudio Júlio Casara de Melo Secretário Municipal de Assistência Social Decreto 478/2023

Protocolo 11126

PORTARIA Nº 03/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Claudio Julio Casara de Melo, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 285/2024

Objeto: Aquisição de camisetas que tem como objetivo atender às campanhas realizadas pelas unidades da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Fiscal Titular: Cristinéia Aparecida Ribeiro de Freitas Mota - CPF: 754.***-72

Fiscal Suplente: Emanuele Tonholo da Freiria, CPF: 050.***.***-13

Cerejeiras, 24 de janeiro de 2024.

Claudio Júlio Casara de Melo

Secretário Municipal de Assistência Social Decreto 478/2023

Protocolo 11148

PORTARIA Nº 004 de 24 de janeiro de 2024

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SEGUINTES SERVIDORES.

Claudio Julio Casara de Melo, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; **RESOLVE:**

Art. 1° Estabelecer <u>02 dias</u> de folgas, para os servidores, que trabalharam no dia 30 de setembro de 2023, no Balneário Scherbak, na linha 9, km 3,5 da 3ª para 2ª eixo, acompanhando os idosos no evento referente a comemoração da semana dos idosos.

As folgas devem ser usufruídas no prazo de um ano a partir da data de publicação desta portaria.

Lista dos Servidores abaixo:

01	Angela Knidel Alnoch	Tec. N. Superior I/ Psicólogo		
02	Irlei Kreusch	Coordenadora CRAS		
03	Maria Nelia Ferreira da Rocha	Chefe - R. Apoio ao Idoso		
04	Silvane Lopes de Vargas	Agente de Serviços/Zelador		
05	Cidelina Rodrigues de Almeida Ribeiro	la Assessor do Centro do Idoso		
06	Angelita Venâncio	Assessor - Apoio as Repartições		
07	Terezinha Aparecida de Moura	Assessor - S. de Convivência		
08	Maria Aparecida Canavez	Agente de Serviço/Zelador		
09	Diandra Borges Brecher	Coordenador - S. de Convivência		
10	Claudio Julio Casara de Melo	Sec. Municipal de Assistência Social		
11	Lourinaldo Emiliano dos Santos	Ag. Op. I/Mot. Veic. Leves		
12	Edinaldo dos Santos Ribeiro	Ag. Op. I/Mot. Veic. Leves		

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras, 24 de janeiro de 2024.

Claudio Julio Casara de Melo Secretário Municipal de Assistência Social Decreto 478/2023

PORTARIA Nº 005 de 24 de ianeiro de 2024

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DE SERVIDOR.

Claudio Julio Casara de Melo, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer <u>11 dias</u> de folgas, para a servidora Terezinha Aparecida de Moura, cargo Assessor - S. Serviço de Convivência, matrícula 39586, referente aos plantões realizadas na Casa Acolhedora.

As folgas devem ser usufruídas no prazo de um ano a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2024.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras, 24 de janeiro de 2024.

Claudio Julio Casara de Melo Secretário Municipal de Assistência Social Decreto 478/2023

Protocolo 11220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ 04.914.925/0001-07 Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000 Cerejeiras - Rondônia

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e a senhora NAIANY ALMEIDA PEREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG 1454*** SSP/RO, e do CPF N° ***.453.962-**, residente e domiciliada à Rua Maranhão, nº 1005, Bairro Primavera, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 002/2022 conforme o Processo 051/2022.

CLÁUSULA 1a:

O Município admite o Contratado na função de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em 29/01/2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal n° 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de R\$ 3.486,11 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e onze centavos).

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4a:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela

Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7a:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9a:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 24 de janeiro de 2024.

José Carlos Valendorff Prefeito Municipal em Exercício **NAIANY ALMEIDA PEREIRA**

Karine Nepomuceno dos Anjos PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Elizete da Rocha Gritti Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 11156

ERRATA DO CONTRATO Nº. 211/2023

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARAGRAFO ÚNICO: Lote 02 - Contratação de uma equipe de segurança habilitados e não armados, contendo 08 homens e 02 mulheres, sendo que estes irão prestar serviço, durante as festividades do Réveillon do município.

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARAGRAFO ÚNICO: Lote 01 - Contratação de bombeiros profissionais civis, uniformizados, com equipamentos, transporte e alimentação inclusos, além de atuarem na prevenção e combate a incêndios, com equipamentos, atuar também na prevenção e no combate ao princípio de incêndio e pânico, abandono de área e primeiros socorros, incluindo todo o material e equipamento necessário ao trabalho, tais como pranchas longas completas, rádios e bolsas de primeiros socorros, com transporte e alimentação por conta do contratado. Deverão se apresentar no mínimo duas (01) horas do início do evento.

Cerejeiras, 23 de janeiro de 2024.

JOSE CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 002/2024 - SEMAP

"Dispõe sobre Licença Maternidade"

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023,

Considerando o Processo nº 499/2024/Eproc.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias,** a partir de **10/01/2024**, à servidora: **Jucélia Lana de Oliveira**, Cargo: Agente de Serviços/Merendeira, Cadastro nº 46485-1, lotada na SEMED.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/01/2024.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 22 de janeiro de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Decreto n° 261/2023

Protocolo 11130

PORTARIA N° 003/2024-SEMAP

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 16/2024/Eproc.

Objeto: instalação de um outdoor para identificação no parque industrial, situado na BR-435, km 114, Latitude: 13°11'26.62"S, Longitude: 60°51'49.95"O. O projeto abrange a concepção de uma estrutura composta por 4 pilares de cimento, uma estrutura elevada de madeira e um design que reflita a identidade da loja. Adicionalmente, a proposta inclui a integração de um painel com as dimensões de 9 metros de comprimento por 3 metros de altura, visando proporcionar uma presença visual marcante e eficaz.

Fiscal Titular: Fernando Ferreira Lima - Matrícula 41244 Suplente: Ivo Leonardo da Silva Costa - Matrícula 30937

Cerejeiras, 24 de janeiro de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

Secretário Municipal Interina de Administração e Planejamento Decreto nº 261/2023

Protocolo 11154

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, Processo Administrativo nº 10/2024, que tem por objeto Contratação de serviços para fornecimento de água para o imóvel de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, localizado na Rua Joaquim Cardoso Santos, S/N - Setor 1 e Rua Florianópolis, nº 503, Maranata - Cerejeiras/RO 76997-000, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor da entidade abaixo:

Companhia de Água e Esgoto de Rondônia- CAERD

CNPJ: 05.914.254/0001-39 **Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º Esta ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de janeiro de 2024.

JOSE CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal

Protocolo 11135

Termo de Distrato de Contrato, que entre si fazem, O Município de Cerejeiras/RO e *ELAINE COSMO DA SILVA FOLETTO*.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como *CONTRATANTE* e o Senhor (a) *ELAINE COSMO DA SILVA FOLETTO*, brasileira, divorciada, portadora do RG 36.132.33*** SSP/SP, e do CPF Nº ***.992.852-**, residente e domiciliada à Linha 2, km 8, do 3º para o 4º Eixo, Zona Rural, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como *CONTRATADO*, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Contrato.

DO OBJETO DO DISTRATO:

CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido o Contrato Individual de Trabalho Por Tempo Determinado à partir de 10/01/2024 conforme, por comum acordo entre as partes, desobrigando assim ambas as partes das obrigações estipuladas no contrato retro citado.

DO FORO:

CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 18 de janeiro de 2024.

José Carlos Valendorff -Prefeito Municipal em Exercício CONTRATANTE

ELAINE COSMO DA SILVA FOLETTO CONTRATADO

Testemunhas: Ivo Leonardo da Silva Costa Darwin Drapzinski

Protocolo 11217

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS -CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2023 - PROCESSO 104/2023

1ª LISTA DE INSCRIÇÃO DE JANEIRO/2024

CANDIDATOS INSCRITOS E CLASSIFICADOS POR ORDEM DE INSCRIÇÃO -

conforme item 6.1 do Edital 001/2023

14º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo

Candidatos inscritos para a vaga de estágio e **não classificados**, por não ter atendido ao requisito do item 6.3 do Edital 001/2023 do Chamamento Público

CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO EM QUE FOI INSCRITO
Carlos Eduardo Pereira da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo
Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo
Eloiza Dornello de Medeiros	Nível médio/Estagiário Administrativo
Poliany Soares Penha Torres	Nível médio/Estagiário Administrativo

LISTA ATUALIZADA CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1 do Edital 001/2023

ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1°	Renan Winicyos da Silva Bruno	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
2°	Caio Leonardo Santos Pacheco	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
3°	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
4 º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
5°	Letícia Ester de Souza Monção	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
6°	Vitória Antônia Soleto	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
7°	Paola Francisca Nível médio/Estagiário Administrativo		convocado
8°	8° Laura Cristina Nível médio/Estagiário Baldin Administrativo		convocado
9º	Wanessa Silva Melle	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
10°	Rute Esther Teixeira Rocha	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
11°	Camilly Vitória Batista Roseno Leme	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
12°	Gabriela Moreira Cota	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
13°	Ana Paula Ferreira do Carmo	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
14°	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	

ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1°	1º Tayllon Ricardo Estagiário Salgado Freitas de Pedagogi Carvalho		convocado
2°	Jovana de Almeida Pereira Candido		
3°	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia	convocado
4°	Allana Ramos de Souza	Estagiário de Pedagogia	convocada
5°	Camila Ramos da Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
6ª	Renata Souza Santos	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	
7 ^a	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	

ESTAGIÁRIO JURÍDICO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO	
1º	,	Estagiário Jurídico		

ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1°	Thays Christina da Silva Carvalho	Estagiário em Contabilidade	

Protocolo 11218

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

As Partes a seguir nomeadas: Com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO EEEM TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, INEP 11034998, endereço Rua Panamá nº 2558 e de um lado o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Rondônia nº 513, Maranata, Cerejeiras, RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, ANA PAULA FERREIRA DO CARMO, brasileira, solteira, menor, com 17 anos, residente e domiciliada na Rua Amapá nº 1080, nesta cidade de Cerejeiras, portador da Carteira de Identidade nº. 1690702 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o n. ***.110.662-** e seus responsáveis legais o senhor Ismael Mendes do Carmo (pai) e a senhora Edilene Ferreira da Silva do Carmo (mãe), aluna regularmente matriculado no 2º ano do Ensino Médio, doravante denominado ESTAGIÁRIO, acordam e estipulam entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o disposto no Lei Municipal nº. 2855/19 e a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

Cláusula Primeira - Do Objeto O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o Estagiário, estudante regularmente matriculado na Instituição de Ensino, realizará suas atividades de estágio no estabelecimento do Concedente. O Plano de Atividades de Estágio, que rubricado pelas Partes é parte integrante do presente Termo de Compromisso de Estágio como Anexo I, será alterado pelas Partes por meio da celebração de Termos Aditivos ao presente Termo de Compromisso de Estágio, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do Estagiário.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Instituição de Ensino 2.1. Cabe à Instituição de Ensino: 1) Celebrar com o Estagiário e o Concedente o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar;

2) Aprovar em conjunto com o Concedente o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário; 3) Avaliar as instalações do Concedente, nas quais serão realizadas as atividades de estágio; e 4) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente 3.1. Cabe ao Concedente

- 1) Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio;
- 2) Proporcionar ao Estagiário as condições necessárias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- 3) Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientá-lo, acompanhá-lo e avaliá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
- 4) Solicitar ao Estagiário, a qualquer tempo, por meio de comunicação oficial, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino constituem motivos de imediata rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- 5) Efetuar o pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, da bolsa remuneratória de estágio definida na Cláusula Sexta deste Termo, na qual está incluído o valor referente ao auxílio-transporte, pago em pecúnia, diretamente ao Estagiário;
- 6) Conceder período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias letivas, nos termos da legislação vigente e regulamento estabelecido pelo Concedente;
- 7) Manter em favor do Estagiário apólice de seguro contra Acidentes Pessoais:
- 8) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor e pelo estudante, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do Estagiário;
- 9) Entregar, por ocasião do desligamento do Estagiário, declaração comprobatória de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 10) Avaliar o estudante, por meio do supervisor de estágio, verificando o cumprimento dos requisitos previstos na legislação de amparo ao estágio;
- 11) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Estagiário 4.1. Sem prejuízo do disposto em regulamento interno do Concedente, cabe ao Estagiário:

1) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida

para seu estágio;

- 2) Cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Cerejeiras, notadamente no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade, bem como observar as normas internas do Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;
- 3) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Concedente;
- 4) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao Concedente;
- 5) Informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- 6) Elaborar e assinar, em conjunto com o supervisor do estágio, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado:
- 7) Responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 8) Apresentar comprovação de matrícula, no prazo de até 15 (quinze) dias após expedida a solicitação, por meio de comunicação oficial.

Cláusula Quinta - Da Vigência e da Jornada de Atividades

O presente Termo de Compromisso de Estágio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início de vigência em 29/01/2024 e término em 28/01/2025, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa às Partes, mediante comunicação escrita pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário cumprirá a seguinte jornada de atividades das 13 h 00 min às 17 h 00 min, totalizando 04 (quatro) horas semanais, jornada de atividades esta compatível com as atividades escolares do Estagiário.

Cláusula Sexta - Da Bolsa Remuneratória de Estágio

6.1. Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário receberá bolsa remuneratória mensal, na qual está incluído o valor referente ao auxílio transporte, pago em pecúnia.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Estágio, por qualquer das Partes, constitui motivo de imediata rescisão.

O estágio de estudantes, nos termos da Lei nº. 11.788/08, obrigatório ou não obrigatório, é de interesse curricular e suas condições estão adequadas ao projeto pedagógico do curso.

O presente Termo de Compromisso de Estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação em vigor.

O presente Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio somente poderão ser alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos assinados pelas Partes.

E para que produza os devidos efeitos, as Partes firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras - RO, 24 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO Concedente
ANA PAULA FERREIRA DO CARMO Estagiário (a)
Responsaveis pelo Menor:
Ismael Mendes do Carmo (pai)
Edilene Ferreira da Silva do Carmo (mãe)

EEEM Tancredo de Almeida Neves

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico nº. 002/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Agente de Contratação do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Aquisição de materiais para manutenção da rede pública de iluminação do município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 334.826,40 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais quarenta centavos). Processo Administrativo Digital nº 7110/2023, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Púbicos - SEMOSP. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 09/02/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local <u>www.licitanet.com.br</u>. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet. com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 25 de Janeiro de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro Agente de Contratação Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 11145

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico nº. 003/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Agente de Contratação do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Conexão a Internet na velocidade de 300 (trezentos) Mbps (300000 kilobytes de download e 300000 kilobytes de upload caracterizando link full - 100% de download e 100% de upload) o qual deverá ser fornecida em: 1 (um) link de 300Mbps, com o fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol), que suporte aplicações TCP/ IP e proveja o acesso direto, não compartilhado à Internet, estando disponível 24 horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana com bloco de no mínimo 8 (oito) endereços IP válidos (IP real) disponíveis e exclusivos na Internet, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 155.280,00 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta reais). Processo Administrativo Digital nº 6397/2023, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento -**SEMAP.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 09/02/2024, com início às 11:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet. com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov. br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 25 de Janeiro de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro Agente de Contratação Dec. Nº. 467/2023.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico nº. 004/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Agente de Contratação do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada em manutenção do semáforo, para realização dos serviços de manutenção do semáforo existente no município de Cerejeiras, com inclusão de peças, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 84.896,32 (oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais trinta e dois centavos). Processo Administrativo Digital nº 7236/2023, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 15/02/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local <u>www.licitanet.com.br</u>. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet. com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp. Cerejeiras - RO, 25 de Janeiro de 2024.

> Leidemar Coelho Ribeiro Agente de Contratação Dec. Nº. 467/2023.

> > Protocolo 11147

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 004/2024 - CMDCA

"Convocar os membros da Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 259/1990 bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Resolve:

Art. 1º Convocar os membros da Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar, conforme RESOLUÇÃO Nº 014/2023 - CMDCA, a reunir-se com máxima urgência no prazo de 10 dias para análise e julgamento da Impugnação da Candidata Sonia Alves da Silva no Processo de Escolha para o Quadriênio 2024/2028.

I. Paulo Bento da Silva - presidente;

II. Celia Mara Ferreira - membro;III. Sebastião Sampaio - membro;

IV. Suelem Fernanda Francesconi Moraes - membro.

Art. 2º Fica o presidente da comissão autorizado a emitir todos os documentos necessários para a realização da referida análise e demais procedimentos que julgar necessário, dentre as atribuições da Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar para a resolutividade da referida situação acima elencada.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 24 de janeiro de 2024.

CECÍLIA JESUS DA CUNHA

Presidente do CMDCA Resolução nº 017/2023

Protocolo 11137

RESOLUÇÃO Nº 003/2024 - CMDCA

"Dispõe sobre aprovação da alteração do Projeto de Lei do Conselho Tutelar, em reunião extraordinária lavrada na ata nº 003/2024, realizada em 18 de janeiro de 2024"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a deliberação da plenária em reunião ordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 2023 às 08h00 min, conforme consta na ata nº. 003/2024. **Resolve:**

Art. 1º Aprovar a alteração do Projeto de Lei nº 036/2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Cerejeiras - Rondônia e dá outras providências.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 23 de janeiro de 2024.

CECÍLIA JESUS DA CUNHA

Presidente do CMDCA Resolução nº 017/2023

Protocolo 11138

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5949, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 10/SEMAME-EXECUÇÃO/2024, ID 697904, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia SEMAME, em suas ações.
- **Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
 - I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3101 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental FUNDAM;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 850/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

- Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
 - I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia SEMAME:
- III. PROGRAMA: 18 541 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME:
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 837/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ -8.000,00 (oito mil reais).
 - Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 11153

DECRETO Nº 5953, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 15/SEMELC-EXECUÇÃO/2024, ID 698467 e Despacho Integrado 2, ID 698278, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

- Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 146.736,20 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC, em suas ações.
- **Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
 - I. PODER: 02 Poder Executivo:
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC;
 - III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
- IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos:
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 791/4.4.90.51.00 Obras e

- Instalações R\$ 146.736,20 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos).
- Art. 3°. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1° será utilizada a seguinte fonte de recursos:
 - I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN;
- III. PROGRAMA 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - IV. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 128/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS R\$ -146.736,20 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos).
 - Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de janeiro 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 11155

DECRETO Nº 5954, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 7, ID 701905, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

- Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.
- **Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
 - I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0001 Manutenção de Recursos Humanos da SEMSAU;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.605 Recursos de Exercícios Anteriores/ Assistência Financeira da União destinada à Complementação

ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem;

- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 942/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. Superávit Financeiro, apurado no Balaço Patrimonial do exercício de 2023, no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).
 - Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de janeiro 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 11157

DECRETO Nº 5956, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR JUNTA MÉDICA DESTINADA A AVALIAR CANDIDATOS CONVOCADOS PARA POSSE EM CONCURSO PÚBLICO OU TESTE SELETIVO, REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ESPIGÃO DO OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0035/SEMSAU/2024 de 24 de janeiro de 2024, que solicita alteração da composição da Junta Médica;

DECRETA

- Art. 1º. Ficam nomeados os médicos abaixo relacionados para comporem a Junta Médica do Município de Espigão do Oeste, com o objetivo de analisar os exames médicos e laboratoriais, atestar a capacidade física e mental dos candidatos convocados para posse em virtude de Processos Seletivos ou em Concursos Públicos, realizados no âmbito da Administração Pública Municipal.
 - I. Limário Jackson de Moura Azevedo.
 - II. Ivair Minoru Ikeziri.
 - III. Flaudeir José Moreira da Silva.
 - IV. Juliana Jorgina de Brito.
- Art. 2º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 3º. Os membros participantes da Junta Médica do Município exercerão essa atividade sem prejuízos das funções que ocupam e será considerada prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
- **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 22 de janeiro de 2024, revogando-se o Decreto Municipal nº 4.208, de 01 de outubro de 2019.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 25 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 11158

DESPACHO

Processo nº 6476/2034

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao <u>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO</u>

№ 002/CPP/2024, para FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATADO É PARA ASSEGURAR A PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DOS CENTROS ESPECIALIZADOS, DAS UBS DA ZONA RURAL/ZONA URBANA E DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, VISANDO GARANTIR O BEM ESTAR AOS SERVIDORES, VISITANTES E USUÁRIOS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

No preâmbulo adequar da seguinte forma:

- O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, ATRAVÉS DO PREGEIRA NOMEADO PELO DECRETO Nº 5.503/2023 e 5.504/2023, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DOS CENTROS ESPECIALIZADOS, DAS UBS DA ZONA RURAL/ZONA URBANA E DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, **VISANDO GARANTIR O BEM ESTAR AOS SERVIDORES, VISITANTES** E USUÁRIOS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, para o período de 12 meses, COM FUNDAMENTO LEGAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO Nº 5.306/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL
- NO ITEM 1.1 ADEQUAR O OBJETO NA SEGUINTE FORMA:
 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais
 vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR
 SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DOS CENTROS
 ESPECIALIZADOS, DAS UBS DA ZONA RURAL/ZONA URBANA E DO
 HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, VISANDO GARANTIR
 O BEM ESTAR AOS SERVIDORES, VISITANTES E USUÁRIOS DAS
 UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, para o período de
 12 meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências
 estabelecidas no Termo de Referência anexo I e na proposta anexo II ao
 Edital;
- NO EDITAL ITEM 24.18 ACRESCENTAR ANEXO DE MINUTA DE CONTRATO.
 - NO ANEXO V DO EDITAL MINUTA DA ATA adequar: NO PREAMBULO - Está descrito objeto diferente do objeto licitado; NA CLÁUSULA SEGUNDA 1 - ADEQUAR O OBJETO DA SEGUINTE FORMA:
- 1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DOS CENTROS ESPECIALIZADOS, DAS UBS DA ZONA RURAL/ZONA URBANA E DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, VISANDO GARANTIR O BEM ESTAR AOS SERVIDORES, VISITANTES E USUÁRIOS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
 - NO ANEXO IV MINUTA DA ATA ADEQUAR PARA ANEXO IV;
- NO ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO ADEQUAR PARA ANEXO V.
- NO MESMO ANEXO MINUTA DO CONTRATO NA CLAUSULA SEGUNDA ADEQUAR O OBJETO DA SEGUINTE FORMA:

Cláusula 2ª - A CONTRATADA se obriga a realizar SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DOS CENTROS ESPECIALIZADOS, DAS UBS DA ZONA RURAL/ZONA URBANA E DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, Município de Espigão do Oeste-RO, conforme descrito no pedido de empenho n° ___/2024, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Após nova Vista.

Espigão d' Oeste, 23 de janeiro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO

Processo nº 341/2024

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao <u>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO</u> (SRP) N° 005/CPP/2024.

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

- NO CABEÇÁRIO DO EDITAL DE SRP. (FL.1) E NO ANEXO IV, TODAS AS MENÇÕES ESTÃO COMO PREGÃO ELETRÔNICO nº 0135/2023, ADEQUAR, PARA PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. 005/2024
- NO SUBITEM 1.2 (FL. 2), E ITEM 2 (FL 43), APENAS ESSAS SECRETARIAS SÃO REQUISITANTES? POIS ENCONTREI OFÍCIOS DE OUTRAS SECRETARIAS, COMO SEMAF, SEMAME, SEMPLAN... VERIFICAR E ADEQUAR;
- VERIFICAR O SUBITEM 1.1, DO EDITAL (FL.1), POIS ESTÁ MENCIONANDO: (...) FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE gás liquefeito de petroleo: botijões de 13 e 45 Kg, adequar, para:
- (...) VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: BOTIJÕES DE 13 E 45 KG, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO (...)

OBS: UTILIZAR O TEXTO ACIMA CITADO, TAMBÉM, NO PREÂMBULO (FL.1), BEM COMO, NAS DUAS MENÇOES DO OBJETO NAS (FLS. 42 E 43, DA MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

- NA CLÁUSULA XVI, DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO, ESTÁ ERRADO O NÚMERO DO PROCESSO;
- NO ANEXO II, MODELO DE PROPOSTA O N

 PROCESO ADMINISTRATIVO, TAMBÉM ESTÁ ERRADO;
- O NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO MENCIONADO NO CABEÇARIO DA MINUTA DA ARP (ANEXO IV), (FL.42), ESTÁ INCORRETO;
- ADEQUAR O SUBITEM 20.3.1. (FL. 23), VISTO QUE AS SECRETARIAS NÃO FORAM ACIMA MENCIONADAS, COLOCARAPENAS: (...) SECRETARIAS MENCIONADAS NO SUBITEM 1.2, (FL. 2) DESTE EDITAL.
- NA FL.44, ITEM 2, A CLÁUSULA VII DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, ESTÁ CONFUSA, POIS, ESTÁ FALANDO: (...) DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ACIMA MENCIONADAS NO ITEM 4.2 DESTE TERMO. ADEQUAR, VISTO QUE, NÃO ENCONTREI ESSE ITEM 4.2, E NÃO É UM TERMO É UMA ATA DE REGISTRO:
- NO SUBITEM 20.3.1 (FL.23) E NO ITEM 2 (FL.44) CLÁUSULA VII DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, ESTÁ ESCRITO nesseçario, O CORRETO É: necessário, ALÉM DISSO, SEPARAR entregadeverá;
- IGUALAR O SUBITEM 12.4 (FL.38) DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM O 22.1.7. (FL.25);

Após nova Vista.

Espigão do Oeste/RO, 23 de janeiro de 2024.

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

Protocolo 11160

DESPACHO - (REITERANDO APONTAMENTOS) Processo nº 341/2024

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao <u>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO</u> (SRP) N° 005/CPP/2024.

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

• AS MENÇÕES, EM ESPECIFICO NA MINUTA DE ATA DE REGISTRO, ESTÃO COMO **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0135/2023**, ADEQUAR, PARA PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. 005/2024.

- VERIFICAR O SUBITEM 1.1, DO EDITAL (FL.2), adequar, para:
- (...) VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: BOTIJÕES DE 13 E 45 KG, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO (...)

OBS: UTILIZAR O TEXTO ACIMA CITADO, TAMBÉM, NO PREÂMBULO (FL.1), BEM COMO, NAS DUAS MENÇOES DO "OBJETO" NAS (FLS. 42 E 43, DA MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

- NA CLÁUSULA XVI, DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO, ESTÁ ERRADO O NÚMERO DO PROCESSO;
- NA FL. 42 (ANEXO I), NA CLÁSULA, QUE VERSA SOBRE O OBJETO, ESTÁ ESCRITO "integran", ADEQUAR; VALE MENCIONAR, QUE O IDEAL É DESCREVER, O OBJETO DA ATA DE REGISTRO, IGUAL ESTÁ NA FL. 1, DO EDITAL.

Após nova Vista. Espigão do Oeste/RO, 24 de janeiro de 2024.

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

Protocolo 11161

DESPACHO

Processo nº 6081/2023

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao <u>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO</u> (SRP) Nº 008/CPP/2024.

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

- 1. TIRAR A MENÇÃO DE CONFORME ITEM 7, DO SUBITEM 17.1 (FL.15), DEIXAR QUE SERÁ FIRMADO TERMO DE CONTRATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.
- 2. ADEQUAR O SUBITEM 20.1. (FL. 17), POIS AS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ESTÃO PREVISTAS NO ITEM 8 (FL.33) DO TERMO DE REFERÊNCIA, E NÃO NO ITEM 6.1.
- 3. ADEQUAR O SUBITEM 12.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA, COLOCAR IGUAL O SUBITEM 22.2.7. (FL.19) DO EDITAL:
- 4. O ANO DO PROCESSO MENCIONADO NO ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, ESTÁ ERRADO, ARRUMAR;
- 5. NA CLÁUSULA XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO, ANO DO PROCESSO ESTÁ ERRADO. AJUSTAR;
- 6. NÃO PRECISA CITAR NA MINUTA DA ATA DE REGISTRO, (FL. 39) QUE VAI SER REPETIDA A LICITAÇÃO POIS FRACASSOU O PREGÃO № 088 DO PROCESSO 1596/22. ADEQUAR
- 7. ADEQUAR O PRIMEIRO PARÁGRAFO DO EDITAL (FL.1), COLOCAR ASSIM:

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, ATRAVÉS DO PREGOEIRO NOMEADO PELO DECRETO Nº 5.503/2023 e 5.504/2023, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM FUNDAMENTO LEGAL NOS

TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO Nº 5.306/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.(...)

8. ADEQUAR O SUBITEM 1.1, (fl.1)

LEIA-SE,

- 1.1. O objeto da presente licitação é a <u>FORMAÇÃO DE ATA DE</u>
 <u>REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</u>
 <u>HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA</u>
 <u>UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE</u>
 <u>MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO</u>
 <u>DE 12 MESES</u>, conforme condições, justificativa, quantidades
 e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I e na
 proposta anexo II ao EditaI.
- 9. ARRUMAR TAMBÉM, A CLÁUSULA II DO OBJETO (FL. 39), DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO:

LEIA-SE.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o <u>FORMAÇÃO DE ATA DE</u>
<u>REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</u>
<u>HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA</u>
<u>UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE</u>
<u>MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE</u>
<u>12 MESES.</u>

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

(...)

Após nova Vista.

Espigão do Oeste/RO, 25 de janeiro de 2024.

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

Protocolo 11162

<u>DESPACHO</u>

PROCESSO: 136/2024

INTERESSADO: JOSIANE RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: SOLICITA LICENÇA POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de, LICENÇA POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta <u>concordância</u> ao <u>Parecer nº 005/CJAM/2024 - (ID 702759)</u>, de <u>DEFERIR DO PEDIDO</u> da servidora concedendo afastamento para cuidar de pessoa da família, **com remuneração**, pelo período de 15 a 26 de dezembro/2024 e período de 04 a 13 de janeiro/2024

Espigão do Oeste/RO, 25 de janeiro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

DESPACHO

Processo nº 6476/2023

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 002/CPP/2024.

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

- NO ITEM 24.18 RETIRAR CÂMARA MUNICIPAL:
- NO ITEM 19 E 23 (FL.35) RETIRAR CÂMARA MUNICIPAL;
- IGUALAR O SÙBITÉM 12.4 (FL.29) DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM O 22.1.7. (FL.19);
- NO SUBITEM 20.2.1 E NA CLÁUSULA VII DO LOCAL DA EXECUÇÃO (FL.33):

MUDAR PRAZO DE ENTREGA, PARA - PRAZO DE EXECUÇÃO; - ACRESCER NO PARAGRÁFO ÚNICO, DA CLÁUSULA 8ª DA MINUTA DE CONTRATO (FL.40), O GESTOR DO CONTRATO TAMBÉM;

- MUDAR, O TITULO: DA ENTREGA, DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: (FL.40)

PARA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

MUDAR O PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLAUSULA 5ª, PARA:
 Parágrafo Único - A fiscalização do serviço será realizada pelo fiscal do contrato indicado pela Secretaria municipal de saúde - SEMSAU

(...)

Após nova Vista. Espigão d' Oeste, 25 de janeiro de 2024.

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

Protocolo 11164

<u>DESPACHO</u>

PROCESSO: 171/2024

INTERESSADO: NATALINA SCHRODER DE OLIVEIRA ASSUNTO: SOLICITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto

A servidora solicita adicional de insalubridade desde 17 de agosto de 2017, onde consta como lotada no CSD Arlindo Cristo e encontra-se afastada desde 12 de setembro de 2022. Em analise aos laudos de insalubridade anexos aos autos, no ano de 2011 e 2018 não há previsão do adicional de insalubridade nas unidades de postos de saúde.

Em relação ao laudo de insalubridade do ano de 2020, há a previsão do adicional de insalubridade de 20% no caso da servidora, que exercia a função de recepcionista. A Lei Municipal nº 1.946/2016 em seu artigo 70, prevê que aos servidores que exercem suas atividades habitualmente em locais insalubres será devido o adicional segundo se classifiquem nos graus, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

Entretanto, o § 4º do mesmo diploma legal dispõe:

§ 4º O servidor que se afastar, independente de motivo, perderá o direito ao adicional, enquanto durar o afastamento. (GRIFEI)

Com base na análise do referido dispositivo, o servidor que se afastar perderá o direito ao adicional, enquanto durar o afastamento. Assim, em observação ao caso da servidora, a mesma se encontra afastada desde 12 de setembro de 2022, desde modo, perdeu o direito de continuar a receber o referido adicional por conta do seu afastamento.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância parcial ao Parecer nº 004/CJAM/2024 - (ID 697734), de DEFERIR

PARCIALMENTE O PEDIDO da servidora concedendo adicional de insalubridade na importância de 20%, <u>a partir da vigência do laudo, outubro de 2020, porém, até a data do afastamento da servidora em 12 de setembro de 2022</u>, com base no § 4º, do artigo 70, da Lei Municipal nº 1 946/2016

Espigão do Oeste/RO, 25 de janeiro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Protocolo 11165

PARECER Nº 036/PGM/2024 PROCESSO Nº 6236/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°14021.121963/2022-26 DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, BRASILIA - DF.

Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14021.121963/2022-26 DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, BRASILIA - DF, para Aquisição de aquisição 02 camionetes tipo pick-up cabine dupla 4x4, para atender a demanda da SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 693014), do Edital de Licitação (ID 693015), Ofício requerendo a Adesão (ID 659943 e 692982), bem como a resposta com o aceite (ID 659973 e 692983), documento originário dos recursos (emenda parlamentar) id 659941, pesquisa de preços ids 693395, 693396 e 693397, quadro comparativo de preços id 693398, termo de referência SEMSAU id 693498 e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

A Nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021, traz em seu artigo 86, a possibilidade de as administrações públicas aderirem à ata de registro de preços na condição de não participante de outros entes federados, em suas aquisições, vejamos:

- Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
- § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
- § 2º <u>Se não participarem do procedimento</u> previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão <u>aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes</u>, observados os seguintes requisitos:
- I Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta l ei

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

- § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
- I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

A nova lei de Licitação ao prever em seus artigos a possibilidade de carona (não participante da licitação) incorporou a pratica já realizada e amparada anteriormente pela Lei nº 8.666/93 e seus decretos regulamentadores.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com

preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 015/2023, PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO № 14021.121963/2022-26 DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, BRASILIA - DF, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da empresa, que concorda em fornecer os itens registrados de interesse do Município de Espigão, além de justificativa para aquisição dos bens em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para a Aquisição de 02 (dois) VEICULO UTILITARIO, A DIESEL, TIPO PICAPE CABINE DUPLA (CD), TRAÇÃO 4X4, para atender a demanda da SECRETARIA MUN. DE SAÚDE, no valor total de R\$ 452.980,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e oitenta reais), na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°14021.121963/2022-26 DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, BRASILIA - DF.

Salvo, melhor juízo é o parecer. Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2024.

Kelly Cristina amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO

Adoto as razões do Parecer nº 036/PGM/2024;

Autorizo Aquisição de 02 (dois) VEICULO UTILITARIO, A DIESEL, TIPO PICAPE CABINE DUPLA (CD), TRACAO 4X4 para atender a demanda da SECRETARIA MUN. DE SAÚDE, no valor total de R\$ 452.980,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e oitenta reais), na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°14021.121963/2022-26 DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, BRASILIA - DF.

Dê ciência aos interessados;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos Prefeito Municipal

Protocolo 11166

PARECER Nº 037/PGM/2024 PROCESSO Nº 534/2024 ASSUNTO: PAGAMENTO DETRAN

Solicita a Secretaria interessada parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de tributos do DETRAN, referente ao licenciamento anual dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

Primeiramente salientamos que o DETRAN compõe o Poder de Polícia do Estado.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Espigão do Oeste, 24 de janeiro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA PROCURADORA DO MUNICÍPIO DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 037/PGM/2024;
- Para Secretaria providencias necessárias. Espigão do Oeste, 24 de janeiro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 11168

PARECER Nº 038/PGM/2024 PROCESSO Nº 341/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de <u>Parecer Prévio</u> nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme <u>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 005/2024</u>, com critério de julgamento <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u>, com fundamento legal nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 5.306/2022 de 14 de outubro de 2022 e alterações, bem como, com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a <u>FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: BOTIJÕES DE 13 E 45 KG, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.</u>

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo II), partes integrantes do edital (ID 702440).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas (ID 698630).

Constam as condições de pagamento no item "21" do edital e os critérios de recebimento e aceitação do objeto e da fiscalização no item "19" do edital

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer. Espigão do Oeste/RO, 24 de janeiro de 2024.

> Kelly Cristina Amorim Cazula Procuradora do Município

> > Protocolo 11169

PARECER N° 039/PGM/2024 PROCESSO N° 562/2024 ASSUNTO: PAGAMENTO DETRAN

Solicita a Secretaria interessada parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de tributos do DETRAN, referente ao licenciamento anual do veículo pertencente a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN

Primeiramente salientamos que o DETRAN compõe o Poder de Polícia do Estado.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Espigão do Oeste, 24 de janeiro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA PROCURADORA DO MUNICÍPIO

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 039/PGM/2024;
- Para Secretaria providencias necessárias. Espigão do Oeste, 24 de janeiro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 11170

PARECER Nº 040/PGM/2024

PROCESSO Nº 6352/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR ARLA 32, QUE SERÃO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS EXISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A modalidade adotada foi <u>Pregão Eletrônico</u>, sendo este de nº <u>135/2023</u> e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em <u>Parecer Prévio nº 729/PGM/2023 (ID 673529).</u>

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno (ID 701720), de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 25 de janeiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula Procuradora do Município

DESPACHO.

Acato as razões do Parecer nº 040/PGM/2024:

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedoras as empresas:

- AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP;
- COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA

Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço para a empresa vencedora.

Espigão do Oeste/RO, 25 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos Prefeito Municipal

Protocolo 11171

PARECER Nº 041/PGM/2024 PROCESSO Nº 5147/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES E RESCISÃO DE

CONTRATO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fossem tomadas as providências cabíveis contra a empresa **TALIA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.767.808/0001-52, visto que houve inexecução parcial do Contrato nº 018/PGM/2022 (ID 238849), pois a empresa não finalizou a obra contratada.

I) DOS FATOS

O Edital de Tomada de Preços nº 024/CPL/2021 tinha como objeto a contratação de empresa para realizar a OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA, REFORMA COBERTURA BLOCO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo 5147/2021

O prazo de execução previsto era de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

A Ordem de Serviços (ID 260095), foi emitida no dia 30/03/2022, tendo sido recebida no mesmo dia pela empresa. Os prazos deste contrato foram aditados em 7 ocasiões, onde a execução foi prorrogada por 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

Veja que da data da assinatura do contrato e ordem de serviço já transcorrem mais de 20 (vinte meses), ou seja, se estendeu por um prazo muito maior do que inicialmente previsto.

Segundo informações da Secretaria a empresa foi notificada em 29 de agosto de 2023 para retornar aos trabalhos no prazo de 15 dias, e que o prazo de execução da obra expirava em 22 de outubro de 2023, e até o momento a mesmo não se manifestou.

Em manifestação esta procuradoria solicitou planilha detalhada dos serviços que ainda restavam a ser executados que foi juntado sob id 674543.

A empresa foi notificada a continuar com a obra e, mesmo assim, não concluiu a obra até o presente momento.

A obra se encontra paralisada desde o mês 7 do ano de 2023 contados da última GFIP juntada aos autos id 540094.

Além disso, na planilha da engenharia (ID 674543) consta que os serviços executados correspondem a um percentual de 86% do total contratado, ou seja, restam a ser executadas cerca de 14% dos serviços contratados.

Além de paralisar a obra sem autorização por mais de 06 (seis) meses, a contratada também não finalizou o objeto contratado, havendo, então, enquadramento na situação de inexecução parcial do objeto, cabendo penalização por mora (atraso) e de maneira compensatória (por não ter terminado o contrato).

Esta procuradoria emitiu parecer sob nº 737/2023 sob id 678670, recomendando a aplicação de advertência para a empresa e que a mesma fosse notificada a retomar a execução do contrato no prazo de 24 horas.

Referida recomendação foi acatada pelo chefe do executivo id 678670, momento em que a Secretaria encaminhou notificação por e-mail para a empresa id 692095 e 692128.

A empresa quedou-se inerte não apresentando defesa quanto a aplicação da advertência muito menos reiniciou os serviços contratados.

Portanto, tendo em vista que o contrato já se estendeu demasiadamente e este atraso ocorreu por culpa da empresa, esta Procuradoria entende que é INCABÍVEL E INJUSTIFICÁVEL O ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS CONTRATADAS. Devido a isso, quando há atraso na execução do serviço, poderá a Administração rescindir o contrato e/ou aplicar multa por mora.

Diante do exposto, passemos para a análise legal.

II) DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DO CONTRATO

Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/93 disciplina que: Art. 54. [...]

§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

O art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

- a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;
- b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.
- c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)

De acordo com o que foi exposto no item 1 deste parecer, o contrato já se arrasta por mais de 20 meses e mesmo assim a contrata ainda não executou todo o serviço ajustado, quedando-se inerte quando chamada para terminar a execução do mesmo, motivo pelo qual fica configurado descumprimento das seguintes cláusulas contratuais:

DA ENTREGA, DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: CLÁUSULA 5ª-O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, ser aditado ou subtraído em 25%, conforme estabelece os ditames legais, majorado/suprimido, e prorrogado conforme art. 57, § IV, da nº 8666/1993.

Parágrafo 4º - Em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 12ª - Compete à Contratada:

I. A CONTRATADA deverá executar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor do contrato, bem como após fazer minucioso exame das especificações e projetos, de modo a detectar eventuais alterações ocorridas no local da obra no período compreendido entre a visita, quando da participação na licitação, e a mencionada notificação, devendo apresentar à Fiscalização as divergências ou dúvidas de projeto porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

XVII. Cumprir as demais <u>responsabilidades definidas no</u> Memorial Descritivo Técnico;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 13ª - São compromissos do Contratante:

VI. Supervisionar o fornecimento e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do fiscal contratado, servidor ou comissão designada para este fim.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 14ª - Cabe ao Contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 3º - <u>A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada</u> no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Por haver previsão sobre a legalidade da fiscalização da Administração, sobre a legalidade de cobrar da contratada de realize os serviços conforme previsto no edital e pelo fato de a contratada não ter cumprido com o que foi acordado, há possibilidade de realização de distrato com consequente penalização da empresa.

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 8.666/1993 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos, em seu Art. 58, temos que:

- Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- II rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III fiscalizar lhes a execução:
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do

ajuste:

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Passemos, pois, para o art. 78, inciso XII, que segue transcrito a seguir.

O artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Nele, foi disposto que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...]

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93:

- Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- § 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- § 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- § 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa **TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93, mais aquelas previstas no Contrato nº 018/PGM/2022, quais sejam:

III) DAS PENALIDADES

Esta disposto no contrato 018/PGM/2022, que:

Cláusula 15ª - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das Cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de

qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta Cláusula, se a CONTRATADA:

- II. Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço, autorizando o início dos mesmos.
- III. Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- IV. Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- VI. Inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA;
- IX. Recusar-se, injustificadamente, a receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviços e demais documentos pertinentes ao bom andamento da obra:

Parágrafo 2º - Ocorrendo uma dessas condutas o CONTRATANTE avaliará o caso concreto e aplicará as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço.
- c) Multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.
- d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- III. Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:
- a) Gravíssima: 2 (dois) anos, compreendendo os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo de contrato, podendo ser penalizada, nesse caso, com a declaração de inidoneidade:
- b) Grave: 18 (dezoito) meses. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto desta licitação com prejuízo à Administração deste Município:
- c) Retardamento da execução do objeto desta licitação, sem prejuízo à Administração: 6 (seis) meses;
- d) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 8 (oito) meses; Inexecução Parcial de 40% = 12 (doze) meses.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- a) Declarar-se-á inidôneo a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- §3º As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DA INEXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula 16ª - Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado.

- §1º As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas, para tanto deverá ser observado o princípio da razoabilidade.
- §2º Se as multas aplicadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente, nos termos do § 1º, do art. 87, da

Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 20ª - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da Contratada.

A empresa foi notificada a continuar com a obra e, mesmo assim, não concluiu a obra até o presente momento.

A obra se encontra paralisada desde o mês 7 do corrente ano contados da ultima GFIP juntada aos autos id 540094.

Além disso, na planilha da engenharia (ID 674543) consta que os serviços executados correspondem a um percentual de 86% do total contratado, ou seja, restam a ser executadas cerca de 14% dos serviços ainda a serem executados.

Além de paralisar a obra sem autorização por mais de 06 (seis) meses, a contratada também não finalizou o objeto contratado, havendo, então, enquadramento na situação de inexecução parcial do objeto, cabendo penalização por mora (atraso) e de maneira compensatória (por não ter terminado o contrato).

Por se tratarem de penálizações autônomas, uma com natureza auto executória que visa punir o atraso (multa moratória) e outra com natureza indenizatória (multa compensatória), ambas poderão ser aplicadas concomitantemente.

Acerca da suspensão para contratar e da declaração de inidoneidade, esta Procuradoria entende que por se tratar de inexecução contratual derivado de omissão da empresa, pois ela não realizou os serviços, configura-se conduta dolosa, então caberá aplicação da pena de suspensão para contratar com a Administração Municipal pelo prazo previsto na Cláusula 15ª, § 2º, III, 'a' do Contrato nº 018/PGM/2022.

De acordo com o Relatório da Engenharia (ID 356477), o percentual da obra que foi executa foi de 86%. Como o cálculo da suspensão se baseia no percentual NÃO executado, na base de cálculo será considerado que a parte inexecutada corresponde a 14% da obra e, em meses, isso equivale a **5 meses e 6 dias de suspensão**.

O cálculo utilizado para entender quanto da parcela inadimplida corresponde em meses ao período de suspensão, foi utilizado a seguintes fórmula:

$$P1(x) = y0 + \left(\frac{y1 - y0}{x1 - x0}\right) \cdot (x - x0)$$

Sendo:

P1 = período (em meses) de suspensão que se pretende encontrar;

X = percentual de inexecução da obra (14%);

X0 = percentual de inexecução inicial previsto na cláusula (0%);

Y0 = número de meses de suspensão quando a inexecução for de 0% (0 meses);

X1 = percentual de inexecução inicial previsto na cláusula (20%);

Y1 = número de meses da suspensão quando a inexecução for de 20% (8 meses).

IV) DA COMPENSAÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS NO PAGAMENTO REMANESCENTE

A Lei nº 8.666/93 prevê que há possibilidade de compensação dos valores das multas nos pagamentos devidos e ainda não pagos. Tal previsão se encontra inserida nos artigos 80 e 86, cite-se:

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Os valores das multas podem ser compensados na garantia prestada ou, se ela for insuficiente, também dos valores devidos e ainda não pagos pela Administração

Portanto, conclui-se que há legalidade em realizar a compensação dos valores que serão aplicados nas multas sobre o pagamento remanescente devido.

V) DA DECISÃO

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do edital e do contrato, esta Procuradoria opina que é legal a realização

da rescisão unilateral do contrato, com consequente aplicação das penalidades cabíveis, sendo elas: multa moratória de 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 10% da parcela inadimplida, (Cláusula 15ª, § 2º, II, 'a' do Contrato nº 18/PGM/2022); multa compensatória de 10% sob o valor total do contrato (Cláusula 16ª do Contrato nº 18/PGM/2022); e suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal por 5 meses e 6 dias (Cláusula 15ª, § 2º, III, 'a' do Contrato nº 018/PGM/2022).

Caso a Administração opte por não rescindir o contrato, a lei autoriza que a empresa seja penalizada com a aplicação das multas previstas no contrato

A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar defesa prévia à decisão constante neste parecer.

Não oferecendo defesa dentro do prazo ou esta não sendo aceita pela Administração Municipal, serão aplicadas na integralidade as penalidades citadas.

Segue o presente processo para CONHECIMENTO e DESPACHO do Prefeito Municipal, determinando a aplicação ou não das penalidades previstas neste parecer.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer. Espigão do Oeste, 25 de janeiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Protocolo 11179

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 002/2024

Processo Administrativo nº 3787/2023;

COMODANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39;

COMODATÁRIA: 3º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR - 3º SGBM/4º GBM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob o número 02.603.612.0001-02.

OBJETO: O Município de Espigão do Oeste cederá, a título de comodato, à COMODATÁRIA os seguintes bens móveis:

a) PORTAO DE CORRER EM MODELO FECHADO PARTE INFERIOR EM CHAPA ONDULADA NA ALTURA DE 01 MT E LAMBRIO 20, PARTE SUPERIOR EM METALON 18 X 18 COM DISTANCIAMENTO DE 10 CM NAS SEGUINTES MEDIDAS 2,30 M DE COMPRIMENTO POR 2,12 M DE ALTURA, COM TRILHO DE CORRER NA METRAGEM DE 2,60 METROS, 01 un;

b) PORTAO DE CORRER EM MODELO FECHADO PARTE INFERIOR EM CHAPA ONDULADA NA ALTURA DE 01 MT E LAMBRIO 20, PARTE SUPERIOR EM METALON 18 X 18 COM DISTANCIAMENTO DE 10 CM NAS SEGUINTES MEDIDAS 3,30 M DE COMPRIMENTO POR 2,12 M DE ALTURA, COM TRILHO DE CORRER NA METRAGEM DE 6,60 METROS, 01 un;

c) GRADE FIXA DE METAL NAS SEGUINTE MEDIDAS 1,03 M DE COMPRIMENTO POR 2,45 M DE ALTURA, 01 un;

VALOR: O presente termo é a título gratuito, não gerando qualquer ônus à COMODATÁRIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato de comodato terá início no ato da entrega dos bens, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, formalizado pôr termo escrito, e terá prazo indeterminado.

DATA: 24 de janeiro de 2024.

https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Comodante

3° SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO 4° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR - 3°SGBM/4°GBM

Comodatária

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Testemunhas Agostinho Gonçalves Lara Monica Aparecida de Queiroz

RESUMO DE CONTRATO Nº 007/PGM/2024

Processo Administrativo nº 98/2024 - (Pregão nº 103/SRP/2022, Ata de Registro de Preços nº 003/2023, do Processo Administrativo nº

5387/COMISSÃO DO S.R.P/2022); CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07:

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer 300 (trezentos) litros de gasolina comum, marca SHELL, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 2.046,00 (dois mil e quarenta e seis reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: Autorização de Empenho nº 237/2024. (Ficha: 766). Dot. Orç. 27.122.0001.3088.0002 - 3.3.90.30.00.

PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 22 de janeiro de 2024.

https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br

http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal Fiscal Administrativo do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Protocolo 11149

RESUMO DE CONTRATO Nº 007/PGM/2024 Processo Administrativo nº 130/2024 - (Pregão nº 103/SRP/2022, Ata de Registro de Preços nº 003/2023, do Processo Administrativo nº

5387/COMISSÃO DO S.R.P/2022); CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07; OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer 233,59 (duzentos e trinta

e três vírgula cinquenta e nove) litros de óleo diesel comum, marca IPIRANGA, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 1.663,16 (mil seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: Autorização de Empenho nº 236/2024, (Ficha: 766), Dot. Orc. 27.122.0001.3088.0002 - 3.3.90.30.00. PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 22 de janeiro de 2024.

https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br

http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO Contratante

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal Fiscal Administrativo do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Protocolo 11150

RESUMO DE CONTRATO Nº 009/PGM/2024

Processo Administrativo nº 407/2024 - (Pregão Eletrônico nº 103/ SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 039/2023, do Processo Administrativo nº 5102/2023);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; CONTRATADA: ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 03.754.077/0001-45;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, REPAROS E REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES E MANUTENÇÃO EM GERAL, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, conforme Autorização de Empenho 239/2024, abaixo discriminado:

Cod Produto	Descrição	Marca	Qtde	Und.	VIr. Unit.	VIr. Tota
002.017.004	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO TRIPLEX 10 COM AS 03 VIAS ENCAPADAS cabos multiplexados 0,6/1kv-nbr818 2	GIGAMAX	200,00	MT	2,90	580,00
	condutor aluminio 1350 bitola 1x10+1x10,00mm²					
	composição: aluminio 1350, pead ou xlpe					
040.006.191	CABO PARALELO 2,5mm rolo 100 metros fio eletrico inmetro	IBRAC	300,00	MT	3,90	1.170,00
	LAMPADA DE LED 1000W potencia 1000w lumens 100.000 tensão AC bivolt (85-265v) temperatura da cor: branco frio (6500k) ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO:120° GRAU DE PROTEÇÃO:IP67 (A PROVA D ÁGUA) MATERIAL CARCAÇA: ALUMINIO	ELGIM	4,00			2.320,00
040.006.194	LAMPADA DE LED 400 W potência 400w temperatura de cor: branco frio(6000k) modelo slim	ELGIM	15,00	UND	320,00	4.800,00

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 8.870,00 (oito mil e oitocentos e setenta reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: <u>Autorização de Empenho nº</u> 239/2024, Dotação Orçamentária 02.09.27.813.0012.3089.33903000, (Ficha: 779);

PRAZO DE ENTREGA: As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

DATA: 23 de janeiro de 2024.

https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA-ME

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues

Martendal

Protocolo 11151

RESUMO DE CONTRATO Nº 010/PGM/2024

Processo Administrativo nº 325/2024 - (Pregão Eletrônico nº 118/ SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 040/2023, do Processo Administrativo nº 325/2024);

CONTRATANTE: <u>MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO</u>, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; CONTRATADA: PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.695.831/0001-01; OBJETO: A CONTRATADA se obriga a realizar <u>SERVIÇO de Perícias Médicas. Exame ocupacional e reavaliação de Atestado Médico para que a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, conforme descrito no pedido de empenho nº 325/2024, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 118/2023.</u>

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	EXAME OCUPACIONAL I - Realizar a avaliação médica admissional quando houver nomeação de algum servidor público, aprovado em concurso realizado pela Prefeitura.		SVC
3	REAVALIAÇAO DE ATESTADO MEDICO I - Realizar a avaliação inicial e reavaliação dos servidores afastados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, com emissão de laudo médico pericial, devidamente atestado por pelo menos um médico com especialização na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do trabalho; II - Realizar a reavaliação médica admissional quando solicitado, para fins de comprovação de provável doença pré-existente ao ingresso no serviço público.		SVC
5	SERVIÇOS DE PERICIAS MEDICAS I - Realizar a avaliação e emissão de laudo médico pericial, devidamente atestado por 01 (um) médico inscritos no CRM, sendo que pelo menos um deles deverá ser especializado na área de Pericias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação vigente;		SVÇ

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 38.760,00 (trinta e oito mil e setecentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta do programa financeiro reservado da seguinte dotação orçamentária: <u>Dot. Orç. 04.123.0001.3002.0001, pedido de Empenho nº 325/2024.)</u>:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados imediatamente após a assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e/ou sucessivos períodos, dependendo da disponibilidade das partes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

DATA: 24 de janeiro de 2024.

https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br

http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: RAIZA SOUZA SILVA SANTOS Fiscal Administrativo do Contrato: ALESSANDRA RAASCH ROGUS

Protocolo 11152

7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081/PGM/2021, DO PROCESSO N° 4309/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 081/PGM/2021 e Processo Administrativo nº 4309/2021, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Prazo do contrato descrito na Clausula Sexta fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do dia 06/02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto as Cláusulas Sexta, as demais cláusulas do Contrato nº 081/PGM/2021, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 24 de janeiro de 2024.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

Delzira de Araujo Campos Nilza Aparecida de Souza

Protocolo 11175

Otala III.al

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 1006/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 049/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 1006/2023, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quinta, o montante total de R\$ 12.730,08 (doze mil setecentos e trinta reais e oito centavos), conforme pedido de empenho nº 247/2024, conforme abaixo descriminado:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	
1	AUXILIAR DE MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO O profissional será responsável por executar atividades de natureza complexa, exigindo conhecimento especializado nas áreas de sua atuação, bem como, habilitação compatível, atuarão tanto em zona urbana quanto rural; 1. Operar sistema elétricos de Iluminação Pública, manutenção, instalação e remoção de equipamentos elétricos prediais/residenciais/industriais, possuindo experiência e habilidade na área; 2. Operar máquinas e equipamentos diversos, possuindo experiência e habilidade na área; 3. Zelar pela guarda, manutenção e conservação dos materiais, equipamentos e máquinas, que fazem a utilização; 4. Operar veículos pesados, com experiência na área; 5. Estar à disposição para outras atividades braçais diversas, voltadas para serviço braçal, caso no seu local de serviços vier a se tornar necessária. 6. Executar outras atividades correlatas. 7. Conduzir veículos leves; 8. Possuir habilitação de categoria compatível, com o veículo que irá conduzir	1.584,00	HR	

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido a Cláusula Sétima do contrato o Pedido de Empenho nº 247/2024, Dot. Orç. 15.452.0001.3019.0002 - 3.3.90.37.00.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusula Quinta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato n° 049/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam. Espigão do Oeste, 24 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Testemunhas:

Agostinho Gonçalves Lara Elines Aparecida da Cruz

Protocolo 11177

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão FORMA ELETRÔNICO Nº 001/SRP/CCP/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6294/SEMSAU/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para uma e futura e eventual FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE FROTAS E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO SE DÁ PARA QUE SEJA POSSÍVEL O ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE PERTENCEM A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E IPRAM DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, CUJA NECESSIDADE DE APOIO AOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS O DESLOCAMENTO DE PACIENTES E O TRANSPORTE DE SERVIDORES, para atender as ações das Secretarias Municipais, Valor estimado do desconto da Taxa de Administração é de 1,65 % (um e sessenta e cinco por cento), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 26/01/2024 das 08h00 às 08h31 do dia 09/02/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 09/02/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas. com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal -130, 131 ou 132,

Espigão do Oeste/RO, 24 de janeiro de 2024.

Daiane Ramos Borges Pregoeira

Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 11132

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de DISPENSA

DISPENSA NA forma ELETRÔNICA Nº 005/CCP/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 368/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do

tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGÃO DO OESTE, QUE SÃO UTILIZADOS NAS AÇÕES NA REDE PÚBLICA DE SAUDE, ZONA URBANA E RURAL. VISTO QUE O PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ LICITADO NOVAMENTE. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 12.580,00 (Doze mil quinhentos e oitenta reais), tudo conforme disposto no Termo de Referência. Cadastro das Propostas a partir do dia 19/01/2024 das 08h00 às 08h30 do dia 25/01/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 25/01/2024 às 09h00 data final de lances 25/01/2024 às 15h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas. com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal -130, 131 ou 132,

Espigão do Oeste/RO, 18 de janeiro de 2024.

Daiane Ramos Borges

Pregoeira Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 11167

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL № 3.335. DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de RS 3.349.528,23 (Três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

	olementar a dotação orçamentária, co	monne se discri	nina.
SUPLEMENTAR:			
ESPECIAL POR SUPERÁV	TT FINANCEIRO		
12.00- Fundo Municipal de	e Saúde		
12.00.10.302.0015.1.977	Garantir a Realização de Cirurgias Eletivas	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	560.196,86	2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	281.160,83	2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3.3.90.39.00	Material de Consumo	209.017,92	2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.050.375,61	
12.00.10.122.0015.1.983	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	74.968,04	15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
TOTAL A SUPLEMENTAR		174.968,04	
12.00.10.301.0015.1.984	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.695.890,48	2.601.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	28.294,10	2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00	2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
TOTAL A SUPLEMENTAR	+	2.124.184,58	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 25 de janeiro de 2024

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA Prefeito LEI MUNICIPAL Nº 3.336, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$3.166.603,34 (três milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:				
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				
12.00- Fundo Municipal de	Saúde			
12.00.10.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	68.437,77	3002.2.632.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	4.076,58	15.2.500.1002.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	11.218,53	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	70.586,60	3001.2.632.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
TOTAL A SUPLEMENTAR		154.319,48		
12.00.10.122.0007.0.050	Sentenças Judicias	Valor	Fonte/Recursos	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	70.000,00	15.2.500.1002.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
TOTAL A SUPLEMENTAR		70.000,00		

12.00.10.122.0015.2.108	Assegurar a Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	15.000,00	15.2.500.1002.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		15.000,00	
12.00.10.302.0015.1.960	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.514.189,42	2.601.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	27.957,75	2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	15.2.500.1002.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.642.147,17	
12.00.10.303.0015.2.079	Assistência Farmacêutica Básica	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	56.875,75	2.600.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo	59.490,96	2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
TOTAL A SUPLEMENTAR		116.366,71	
12.00.10.303.0015.2.334	Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Assistência Farmacêutica Básica	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	18.000,00	2.600.0 - Recursos de Exercicios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal — Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00	2 600.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		24.000,00	
12.00.10.301.0015.2.070	Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos

3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.631,95	2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3.3.90.30.00	Material de Consumo	161.993,64	2.600.3110.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
3.3.90.30.00	Material de Consumo	19.553,73	2.602.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal — Bilcoo de Manutenção das Ações e Sentiços Públicos de Saúde — Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.
3.3.90.30.00	Material de Consumo	383.137,09	2.600.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Superiorientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00	2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a pessoas Físicas	124.616,45	15.2.500.1002.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		749.932,86	
12.00.10.304.0015.2.087	Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.557,83	2.600.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	2.600.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		112.557,83	
12.00.10.301.0015.2.203	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Sociais dos Agentes Comunitários de Saúde ACS Vencimentos e Vantagens Fixas	138.097,66	2.604.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	32.500,30	2.604.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
TOTAL A SUPLEMENTAR		170.597,96	
12.00.10.304.0015.2.194	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos Sociais da Vigilância Sanitária	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	78.297,26	2.604.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	13.250,00	2.604.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
TOTAL A SUPLEMENTAR		91.547,26	
12.00.10.302.0015.2.215	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		2.605.0 - Recursos de Exercícios Anteriores -
	vonomonos e vanagene i xae	10.050,10	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
TOTAL A SUPLEMENTAR	Tollow to the target of target of the target of the target of target	10.050,10	complementação ao pagamento dos pisos salariais
		10.050,10	complementação ao pagamento dos pisos salariais
	e Políticas Públicas sobre Álcool e	10.050,10	complementação ao pagamento dos pisos salariais
	o Politicas Públicas sobre Álcool e Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do Álcool e Outras Drogas	10.050,10 Drogas Valor	complementação ao pagamento dos pisos salariais
12.01- Fundo Municipal de	p Políticas Públicas sobre Álcool e Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso	10.050,10 Drogas	complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. Fonte/Recursos
12.01- Fundo Municipal de 12.01.08.244.0018.2.340	o Politicas Públicas sobre Álcool e Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do Álcool e Outras Drogas	10.050,10 Drogas Valor	complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. Fonte/Recursos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impositos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impositos a vinculados da compensação de impositos
12.01- Fundo Municipal de 12.01.08.244.0018.2.340 3.3.90.30.00	o Políticas Públicas sobre Álcool e Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do Álcool e Outras Drogas Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros Pessoa	10.050,10 Drogas Valor 5.000,00	complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. Fonte/Recursos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.500.1002.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos
12.01- Fundo Municipal de 12.01.08.244.0018.2.340 3.3.90.30.00 3.3.90.39.00	o Políticas Públicas sobre Álcool e Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do Álcool e Outras Drogas Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Outros Serviços de Terceiros Pessoa	10.050,10 Drogas Valor 5.000,00 2.766,05	complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. Fonte/Recursos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.500.1002.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados de Impostos (dentificação das despesas com ações e serviços eserviços
12.01- Fundo Municipal de 12.01.08.244.0018.2.340 3.3.90.30.00 3.3.90.39.00 3.3.90.39.00	o Políticas Públicas sobre Álcool e Campanhas Educativas de Prevenção o Tratamento ao uso do Álcool e Outras Drogas Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Outros Serviços de Terceiros Pessoa Outros Serviços de Terceiros Pessoa	10.050,10 Drogas Valor 5.000,00 2.766,05 2.233,95	complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. Fonte/Recursos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.500.1002.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 2.707.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 2.659.0 - Recursos de Exercícios Anteriores -
12.01- Fundo Municipal de 12.01.08.244.0018.2.340 3.3.90.39.00 3.3.90.39.00 3.3.90.39.00	Políticas Públicas sobre Álcool e Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do Álcool e Outras Drogas Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.050,10 Drogas Valor 5.000,00 2.766,05 2.233,95 62,38	complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. Fonte/Recursos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 2.707.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
12.01- Fundo Municipal de 12.01.08.244.0018.2.340 3.3.90.30.00 3.3.90.39.00 3.3.90.39.00 3.3.90.39.00 3.3.90.39.00 TOTAL A SUPLEMENTAR	Políticas Públicas sobre Álcool e Campanhas Educativas de Prevenção o Tratamento ao uso do Álcool e Outras Drogas Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.050,10 Drogas Valor 5.000,00 2.766,05 2.233,95 62,38 21,59 10.083,97	complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. Fonte/Recursos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.500.1002.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 2.707.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 2.659.0 - Recursos de Exercícios Anteriores -
12.01- Fundo Municipal de 12.01.08.244.0018.2.340 3.3.90.30.00 3.3.90.39.00 3.3.90.39.00 3.3.90.39.00 TOTAL A SUPLEMENTAR TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR	Políticas Públicas sobre Álcool e Campanhas Educativas de Prevenção o Tratamento ao uso do Álcool e Outras Drogas Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.050,10 Drogas Valor 5.000,00 2.766,05 2.233,95 62,38 21,59 10.083,97 3.166.603,34 to artigo anterior, or	complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. Fonte/Recursos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15.2.500.1002.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 2.707.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 2.659.0 - Recursos de Exercícios Anteriores -

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 25 de janeiro de 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 3.337, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:					
ESPECIAL POR SUPERÁN	IT FINANCEIRO				
12.00- Fundo Municipal d	e Saúde				
12.00.10.306.0015.2.070	Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	13.800,00	2.600.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal — Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
TOTAL A SUPLEMENTAR		13.800,00			

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 25 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA Prefeito

Protocolo 11188

LEI MUNICIPAL Nº 3.338, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.134.000,00 (dois milhões e cento e trinta e quatro mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRE	CADAÇÃO		
12.00- Fundo Municipal d	e Saúde		
12.00.10.301.0015.2.202	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil	624.000,00	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
TOTAL A SUPLEMENTAR		634.000,00	
12.00.10.302.0015.2.215	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	360.000,00	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.140.000,00	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.500.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEM	IENTAR	2.134.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2 134 000 00

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 25 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJIO DE LIMA Prefeito

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de RS 703.361,74 (setecentos e três mil, trezentos e sessenta e um reals e setenta e quatro centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentaria, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SU	PERÁVIT FINANCEIRO		
12.00 - Fundo Municipal	de Saúde		
12.00.10.301.0015.2.202	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	135.000,00	2.605.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariai para profissionais da enfermagem.
TOTAL A SUPLEMENTAL	3	135.000,00	
12.00.10.302.0015.2.215	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	218.361,74	2.605.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariai para profissionais da enfermagem.
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo determinado	300.000,00	2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00	2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00	2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00	2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
TOTAL A SUPLEMENTAR	3	568.361,74	
TOTAL GERAL A SUPLE	MENTAR	703.361,74	

Art. 2º O recurso para atendimento do credito aberto no artigo ante 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO. 25 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Protocolo 11190

LEI MUNICIPAL Nº 3,340, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.170.000,00 (dois milhões e cento e setenta mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentaria, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR EX	CESSO DE ARRECADAÇÃO		
12.00- Fundo Municipal	de Saúde		
12.00.303.0015.2.079	Assistência Farmacêutica Básica	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	700.000,00	1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
TOTAL A SUPLEMENTAR	1	700.000,00	
12.00.302.0015.1.960	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00	1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares Individuais
TOTAL A SUPLEMENTAR	1	1.000.000,00	
12.00.302.0015.2.082	Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	470.000,00	1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
TOTAL A SUPLEMENTAR	1	470.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLE	MENTAR	2.170.000,00	
A+ 00 0			na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4 320 d

Art. 2º O recurso para atendimento 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suple rédito aberto no artigo anterior tar por Excesso de Arrecadaçã

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2.170.000.00

Art. 3º Somente será efetivado o crédito mediante a comprovação de extrato bancário com o saldo em conta Art. 4º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 25 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJIO DE LIMA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2024

DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 08/01 a 22/01/2024;

Considerando a demanda de trabalhos na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante este período, conforme o Ofício 13 de 11/01/2024 (ID 991190).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 16/01/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora, Railana Gomes Fritz, matrícula 704383, ocupante do cargo de Assessor Técnico IV, na Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 10/06/2024 à 16/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima PREFEITO

Protocolo 11125

PORTARIA MUNICIPAL Nº 068/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria (ID 1001871) CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1002503).

RESOLVE:

Art. 1° Designar HEDERSON MOTA, matrícula 103181, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portador da CNH nº ***481***04, com validade até 13/08/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO. Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima PREFEITO

Protocolo 11136

PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/2024

DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria (ID 1001474)

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1002963).

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar ROSELI VALDEVINO PAULINO DA SILVA MOURA, matrícula 102892, do cargo de Divisão de RG e Carteira de Trabalho, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima PREFEITO

Protocolo 11173

PORTARIA MUNICIPAL Nº 070/2024

DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o pedido de exoneração do servidor (ID 1002965) Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1003129).

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, LORIVAL DIONATAN DO PRADO SOARES, matrícula 104252, do cargo de Contador, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 29/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima PREFEITO

Protocolo 11174

PORTARIA MUNICIPAL Nº 071/2024

DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de

2017;

CONSIDERANDO o Ofício nº 22/SEMAGRI/2024 (ID 1003056) CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1003500).

RESOLVE:

Art. 1° Designar ANA CAROLINY SILVA FERNANDES, matrícula 704450, ocupante do cargo de Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, portador da CNH nº ***810***41, com validade até 27/10/2031, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único. A servidora deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direcão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima PREFEITO

Protocolo 11176

PORTARIA INTERNA Nº 002/PGM/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

> APROVA O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 002/2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19 e 24 do Decreto nº 6.271/2024, que aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer Jurídico Referencial nº 002/2024 que trata de repasse financeiro através do Programa de Repasse Financeiro PROREFI às unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal de ensino e entidades filantrópicas que atendam as pessoas com necessidades educacionais especiais, que vai anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Thiago Roberto Graci Procurador-Geral

1003254 v1

2.

Parecer Jurídico Referencial nº 02/2024

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. REPASSE **RECURSOS** DE **FINANCEIROS** PROREFI ÀS ESCOLARES. UNIDADES CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ANÁLISE DOCUMENTAL. LEI MUNICIPAL Nº 1.269/2006 E LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

1. RELATÓRIO

O presente Parecer Referencial tem por objeto expor as recomendações da Procuradoria- Geral do Município sobre a padronização de minuta de convênio visando viabilizar o repasse de recursos financeiros para atender as unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.269/2006 e Lei Federal nº 14.133/21.

Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo 53, §4°, da Lei Federal nº 14.133/21, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de convênios e de seus termos aditivos.

Todavia, em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas e recorrentes, de baixa complexidade jurídica, a Procuradoria-Geral do Município, com o advento do Regimento Interno da Procuradoria, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 6.271/2022, que introduziu, no âmbito da Advocacia Pública Municipal, a figura da manifestação jurídica referencial, elabora o presente parecer referencial. Vejamos:

Art. 18. Fica admitida a elaboração de Parecer Jurídico Referencial, a critério do Procurador-Geral, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos. (Grifos nossos)

Da breve leitura da orientação acima transcrita, infere-se ter sido autorizada, no âmbito do referido órgão, a elaboração de manifestação jurídica referencial, a qual pode ser definida como sendo aquela que tem por fulcro analisar todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes e cuja análise dependa de mera conferência de documentos.

Nessa seara, convém salientar que a importância prática dessa medida reside no fato de, uma vez elaborada a citada manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial estarão dispensados de análise individualizada pela Consultoria Jurídica. Em tais casos, basta, unicamente, que a autoridade competente ateste, expressamente, que o caso concreto se

amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada, nos termos do art. 21, inciso I, do Regimento Interno.

Desse modo, o presente parecer visa a exercer a função de manifestação jurídica referencial, nos termos do Regimento Interno supramencionado. Sua invocação para dispensar a análise pressupõe a juntada da Declaração de Enquadramento nos Parâmetros dos Pareceres Referenciais e aprovação pela autoridade competente.

São admissíveis alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica, sem que necessária análise individualizada. Ademais, o presente parecer não exclui a possibilidade de solicitação de análise prévia de contratação específica, o que será feito por esta Procuradoria.

É o relatório. Passemos à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer se restringe à análise da possibilidade de padronização de instrumento jurídico, relativamente ao caso citado no relatório, visando torná-lo padrão e de utilização obrigatória pela Secretaria Municipal de Educação para efetivação do repasse financeiro através do Programa de Repasse Financeiro - PROREFI.

A padronização levará em consideração a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 1.269/2006. Tal medida é uma constante na Lei de Licitações e Contratos, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira- se o art. 53, § 5º da referida lei:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Aliado ao cenário normativo instaurado pela Lei de Licitações e Contratos, o Decreto Municipal nº 6.271, de 13 de janeiro de 2022 já contemplava acerca do parecer referencial, com o intuito de orientar a administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

Nesta senda, em virtude da existência de múltiplos processos concernentes ao repasse de recursos financeiros às unidades escolares, a presente situação enquadra-se na viabilidade de aplicação de parecer referencial, visando conferir celeridade aos mencionados procedimentos administrativos.

Cumpre destacar que, a Lei Municipal nº 1.269/2006 criou o programa de apoio financeiro

- PROREFI, para atender as unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal de ensino e entidades filantrópicas que atendam as pessoas com necessidades educacionais especiais, com o objetivo de oferecer suporte e apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades (art. 1º, caput).

O supracitado programa constitui um mecanismo de apoio financeiro através da transferência bimestral e trimestral de recursos às instituições de ensino da rede municipal e entidades filantrópicas que atendam as pessoas com necessidades educacionais especiais, mediante a celebração de Convênio, intermediado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Em relação às instituições de ensino, os recursos serão repassados em 4 parcelas, sendo 02 bimestrais e 02 trimestrais, sendo o valor definido com base no quantitativo de alunos, conforme segue:

Art. 3º [...]

- Estabelecimentos de ensino com até 90 (noventa) alunos R\$ 1.627,50 (hum mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) mês;
- Estabelecimentos de ensino de 91 (noventa e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)
 - Estabelecimentos de ensino acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) mês por aluno.

IX

Diante o exposto, verifica-se que, o referido auxílio financeiro é definido de forma objetiva por entidade, de acordo com o quantitativo de alunos nos estabelecimentos de ensino e, no valor fixo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao mês, às entidades filantrópicas de atendimento a educação especial.

Os recursos, por sua vez, serão repassados via convênio, conforme disposto no art. 1°, § 1°, da Lei Municipal nº 1.269/2006.

Outrossim, em relação a formalização do processo administrativo, o mesmo deverá ser instruído nos termos do fluxograma XVII, do Decreto Municipal nº 329, de 06 de abril de 2020, com a seguinte documentação:

> - Solicitação de Despesa, com manifestação de interesse, conveniência e oportunidade em relação à proposta da Instituição Concedente (Abertura de Processo);

П - Proposta/requerimento da

Instituição;

Censo escolar da educação básica INEP, da referida unidade escolar, contento o quantitativo de alunos, para fins de comprovação do valor solicitado, haja vista ser definido com base na quantidade de alunos, conforme disposto no art. 3º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.269/2006, com exceção das entidades filantrópicas de atendimento a educação básica, que a lei já define um valor fixo mensal (inciso IV, § 3°).

IV Ato constitutivo da

instituição e suas alterações;

- Cópia da ata de eleição e

posse da assembleia da direção

- Cópia dos documentos pessoais do representante da instituição, VII - Certidão de regularidade fiscal e trabalhista (CNDs) atualizadas; VIII - Plano de Trabalho;

- Minuta do Convênio, contendo as cláusulas necessárias previstas no art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21;

- Pedido de empenho.

No que tange a minuta de convênio, cumpre trazer à baila que, a Lei Federal nº 14.133/2021 não traz uma disciplina específica a respeito dos convênios, apenas determina a aplicação das suas normas no que for compatível com a natureza desses ajustes, conforme disposto em seu art. 184.

Diante ao exposto, a referida minuta deverá seguir o estabelecido no art. 92, da Lei de Licitações e Contratos, que dispõe acerca das cláusulas necessárias nos contratos administrativos, vejamos:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

> - o objeto e seus elementos característicos;

- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Ш - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

- os critérios e a

periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

> - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

- a matriz de risco, quando for o caso;

- o prazo para resposta ao Х pedido de repactuação de preços, quando for o caso; ΧI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; - os direitos e as

responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; ΧV - as condições de

importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

- a obrigação do XVI contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

e para aprendiz;

X\/III - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.

Nesta oportunidade, recomenda-se que seja informado na minuta do convênio a especificação de quais meses serão referentes aos 02 (dois) trimestres e 02 (dois) bimestres em que será realizado o repasse de recursos financeiros às unidades escolares.

Por fim, convém delimitar que a presente minuta será de aplicação específica aos convênios destinados ao repasse financeiro para as unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal de ensino e entidades filantrópicas que atendam as pessoas com necessidades educacionais especiais.

CONCLUSÃO 3.

Diante de tudo o que se expõe, opina-se pela viabilidade jurídica da modelagem da análise de procedimento administrativo e minuta convênio referentes ao repasse de recursos financeiros através do PROREFI, dispensada a análise individualizada, nos termos do Regimento Interno Decreto Municipal nº. 6.271/2022.

Saliente-se, nesse ponto, que a análise jurídica individualizada do repasse de recursos financeiros às unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal de ensino e entidades filantrópicas que atendam as pessoas com necessidades educacionais especiais será dispensada, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial, com a juntada da Declaração constante no Anexo I, do Regimento Interno - Decreto Municipal nº. 6.271/2022, bem como declare expressamente que o requerente cumpre todos os requisitos legais e faça a juntada de cópia deste parecer aos autos.

Fixa-se o prazo de validade de 1 (um) ano após a publicação deste Parecer Jurídico Referencial, nos termos do art. 19 do Regimento Interno - Decreto Municipal nº. 6.271/2022.

Por fim, em havendo peculiaridades que escapem aos contornos traçados por esta manifestação jurídica referencial ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria-Geral do Município, para análise individualizada da questão.

É o Parecer, S.M.J. Pimenta Bueno/RO, 24/01/2024.

Thiago Roberto Graci

Procurador-Geral

Protocolo 11185

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 016/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICÍOS

CNPJ Nº 03.817.702/0001-50

Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, Setor Central em Rio Verde/GO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 010/2020 - P.G.M. celebrado em 19.02.2020, referente a contratação de empresa operadora de sistema de cartões para aquisição de medicamentos, materiais penso, odontológicos e materiais laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações constantes no processo administrativo n° 6560/2019

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 328-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.303.0015.2079.0000 - Assistência Farmacêutica Básica-Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, conforme pedido de empenho nº 370/2024 de 16 de janeiro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 024/2023 - P.G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 010/2020 -P.G.M., celebrado em 19.02.2020.

DA DATA: 22 de janeiro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI Procurador- Geral

Protocolo 11187

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 7695, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N° 3339/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 703.361,74 (setecentos e três mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) distribuido as seguintes dotações:

02	12	00	Fundo Municipal d	e Saúde

02 .2 00	i undo mamopar de Gadae	
727	10.301.0015.2292.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1,90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 003-149 - PISO DE ENFERIAGEM	135.000,00
	F.R.: 0.2.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	
732	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Socias 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 003-148 - MAC - Estado	300.000,00
	F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
733	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Socias 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 003-148 - MAC - Estado	30.000,00
	F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
734	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Socias 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 003-148 - MAC - Estada - MAC - Stada -	10.000,00
	F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
735	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Socias 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 003-148 - MAC - Estada - MAC - Es	10.000,00
	F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
730	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Socias 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 003-149 - PISO DE ENFERMAGEM	218.361,74

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 l lei 4.320/64).

F.R.: 0.2.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PIMENTA BUENO/RO, 25 de janeiro de 2024

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA Prefeito

Protocolo 11194

DECRETO N° 7696, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N° 3335/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 3.349.528,23 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) distribuido as seguintes dotações:

02 12 00 Fundo Municipal de Saúde

736	10.122.0015.1983.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EOUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Prótorios / Ordinários	74.968,0
	F.R.: 15.2.502.0 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	
737	10.122.0015.1983.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003-021 - Outros recursos estaduais destinado a Sa	100.000,0
	F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	Estadual
739	10.301.0015.1984.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente	1.695.890,4

003-146 - AB - Transf. Bloco Investimento F.R.: 0.2.601.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 28.294.10

10.301.0015.1984.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003-138 - AB - Repasse Estadual

F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 10.301.0015.1984.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

10.302.0015.1977.0000 - Garantir a Realização de Cirurgías Eletivas 560.196,86 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-148 - MAC - Estado

F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

10.302.0015.1977.0000 - Garantir a Realização de Cirurgías Eletivas 281.160.83 729 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 209.017.92

10.302.0015.1977.0000 - Garantir a Realização de Cirurgias Eletivas 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

003-021 - Outros recursos estaduais destinado a Sa

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de janeiro de 2024

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Protocolo 11195

68.437,77

161.993,64

19.553,73

DECRETO N° 7697, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N° 3336/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais

10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir

757

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.166.603,34 (três milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos) distribuido as seguintes dotações:

02 12 00 Fundo Municipal de Saúde

742	10.122.0007.0001.0000 - Indentizat e Resitutii 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 003-037 - Convênio do Estado F.R.: 3002.2.632.0 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	60.431,11
743	10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprior / Ordinários F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.076,58
744	10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depositos Bancários F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.218,53
745	10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 3001.2.632.0 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	70.586,60
746	10.122.0007.0050.0000 - Sentenças Judiciais 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
747	10.122.0015.2108.0000 - Assegurar a Manutenção do Conselho Municipal de Saúde 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00

F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-138 - AB - Repasse Estadual 10.631,95

F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-137 - EMENDA PARLAMENTAR - PAB

F.R.: 0.2.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-099 - Recursos destinados ao COVID-19 F.R.: 0.2.602.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

	DECRETO N° 7697, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N° 3336/2024	
758	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	383.137,09
759	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3 90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-148 - MAC - Estado F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	50.000,00
760	10.301.015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos año Vinculados de Impostos	124.616,45
763	1.0.301.0015.2203.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Socias 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 003-141 - Agentes Comunitários F.R.: 0.2.604.0 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao	138.097,66
764	10.301.0015.2203.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Socias 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 003-141 - Agentes Comunitários F.R.: 0.2.604.0 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao	32.500,30
748	10.302.0015.1960.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003-147 - MAC - Transf. Bloco Investimento F.R. 0.2.601.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	1.514.189,42
749	10.302.0015.1960.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003-148 - MAC - Estado F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	27.957,75
750	1.302_0015_1960.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R: 15.2.500.1002 - Recursos año Vinculados de Impostos	100.000,00
767	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Socias 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	10.050,10
751	F.R.: 0.2.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao 10.303.0015.2079.0000 - Assistência Farmacêutica Básica 3.3.90.30.0 - MATERIAL DE CONSUMO 003-144 - Assistência Farmacêutica	56.875,75
752	F.R.: 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do 10.303.0015.2079.0000 - Assistência Farmacêutica Básica 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-139 - Repasse Fármacia do Estado	59.490,96
753	F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do 10.303.0015.2334.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-144 - Assistência Farmacêutica F.R.: 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	18.000,00
	DECRETO N° 7697, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N° 3336/2024	
754	10.303.0015 2334.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-144 - Assistência Farmacêutica F.R.: 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	6.000,00
761	10.304.0015 2087.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária 3.390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-143 - Vigilância em Saúde F.R.: 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	12.557,83
762	10.304.0015.2087.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003-143 - Vigilância em Saúde F.R.: 0.2.500.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	100.000,00
765	10.304.0015.2194.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Socias 3.190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 003-143 - Vigilancia em Saúde F.R.: 0.2.504.0 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao	78.297,26
766	10.304.0015.2194.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Socias 3.190.13.00 - OBRICAÇÕES PATRONAIS 003-143 - Vigilância em Saúde F.R.: 0.2.604.0 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao	13.250,00
02 12 01	Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e Drogas	
768	08.244.0018.2340.0000 - Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.2.502.0 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	5.000,00
769	08.244.0018.2340.0000 - Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do 3.3 90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.2.502.0 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	2.766,05
770	08.244.0018.2340.0000 - Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do 3.3 90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.233,95
771	08.244.0018.2340.0000 - Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-099 - Recursos destinados ao COVID-19 F.R: 0.2.707.0 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar	62,38
772	08.244.0018.2340.0000 - Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-017 - Recursos Destinados a Fundos. F.R.: 0.2.659.0 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	21,59
tian 200	prádito aborto na forma do artigo antorior sorá asborto com recursos provonientos do Cunarávit Eina n	coire (art 42 I lei

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 l lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PIMENTA BUENO/RO. 25 de janeiro de 2024

Protocolo 11196

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

DECRETO N° 7698, DE 26 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N° 3337/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) distribuido as seguintes dotações:

02 12 00 Fundo Municipal de Saúde

10.306.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 13.800,00

003-150 - Alimentação e Nutrição F.R.: 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320164).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PIMENTA BUENO/RO, 26 de janeiro de 2024

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA Prefeito

Protocolo 11197

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E **TRÂNSITO**

Portaria Nº 1/2024/ILUMINAÇÃO PUBLICA

Pimenta Bueno, 24 de janeiro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) Perfazendo o total de R\$ R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o servidor Josué Carlos de Moraes Filho, Superintendente Especial de Iluminação Pública, matrícula, 704115, que se deslocará até a cidade de Porto Velho/RO no dia 31/01/2024 às 07:30 acompanhando o Ilustre Sr. Prefeito Arismar Araújo. No dia 01/02/2024 no período da tarde encontra-se agendado uma reunião com a equipe de relacionamento da ENERGISA que irá recebê-los para tratar de assuntos elétricos que envolvem o Município. O retorno do servidor será no dia 02/02/2024. Informo que o deslocamento do mesmo ocorrerá por meio do veículo público modelo Fiat Toro Placa SLJ8A27.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
Josué Carlos de Moraes Filho	863.***.***-87	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se dia 31 de janeiro de 2024, com saída às 07:30hrs de Pimenta Bueno, com retorno de Porto velho no dia 02 de fevereiro de 2024 ao término dos compromissos. O deslocamento será o veículo público modelo Fiat Toro Placa SLJ8A27

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 24 de janeiro de 2024

Ronipeterson Kruger Ordenador de Despesa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria Nº 19/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 25 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022(<u>ID 254305</u>), e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022,(<u>ID 274245</u>): R E S O L V E:

- **Art.** 1º Fica nomeada a Comissão para Recebimento de Material de Consumo e Serviços, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito SEMOSP, composta pelos senhores abaixo relacionados:
- I Sidiney Ferreira Pinto Superintendência de Monitoramento de Veículos.
 - II Amauri Ramos de Campos Agente Administrativo.
 - III Matusalém Bernardi Eletrotécnico.
 - IV Deusdedith de Santana Divisão de Apoio às Obras Públicas.
- V Josué Carlos de Moraes Filho -Superintendência Especial de Iluminação Pública.
 - VI Obiner caldas Silva Coordenadoria de Serviços Gerenciais.
 - VII Williane Oliveira Hentz Franqueiro Assessor técnico II.
 - VIII Arieltom Vieira Ferreira Departamento Administrativo.
 - IX Júlia Bueno Fernandes Assessor técnico VI.
 - X Izabel Gonçalves da Silva Campos Assessor técnico IV.
- XI Valéria Plantes de Santana Sanches- Superintendente Especial de Gestão Administrativa.
 - XII- Rafael dos Santos Souza Superintendente de Obras -SEMOSP.
 - XIII Jair Betarello Junior Assessor Técnica II.
 - XIV Luciano Teixeira dos Santos Coordenadoria de Serviços Gerais.
 - XV Raul Sandes Cruz Raposo- Assessor técnico VI.
 - XVI Leandro dos Santos Silva Central de Trânsito.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, e revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2023 de 06 de dezembro de 2023, edição n°146 publicada no CINDERONDÔNIA.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 11193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST N°. 007/2024/SEMAST De, 25 de Janeiro de 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, Conforme Lei Municipal n° 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal n° 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo N° 1045/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias civil de deslocamento Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para atender à Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, para participar do 1º Fórum Amazônico SMART CITIES, e tratar de assuntos inerentes com

demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários conforme agenda, os quais serão realizados nos dias 31 de Janeiro e 01 de Fevereiro de 2024 no município de Porto Velho/RO.

Cintia lara Ferrari Araújo de Lima - Secretária Municipal de Assistência

Social e Trabalho CPF: ***.663.***-00 Matrícula: 704232

04 (quatro) diária no valor total de R\$ 2.400,00

- **Art. 2.º** O deslocamento será por meio do veículo oficial a ser definido, com saída no dia 30 de Janeiro de 2024 por volta das 11h de Pimenta Bueno com destino a Porto Velho. O retorno será no dia 02 de Fevereiro de 2024 com saída por volta das 8h de Porto Velho com destino a Pimenta Bueno, conforme processo 958/2024.
- **Art. 3.º** prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno do mesmo.
- Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação

Pimenta Bueno, 25 de Janeiro de 2024.

Cintia lara Ferrari Araújo de Lima ORDENADORA DE DESPESA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 11134

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEMSAU N° 13/2024/SEMSAU, 24 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 25 DE JANIERO DE 2024, PROTOCOLO 11086.

ONDE SE LÊ:

SERVIDORES	CPF	TOTAL
ROFERIO B. RODRIGUES	CPF:938.***.***- 49	02

LEIA-SE:

SERVIDORES	CPF	TOTAL
ROGERIO B. RODRIGUES	CPF: 938.***.***-49	02

Pimenta Bueno - RO, 25 de Janeiro 2024.

Andreia Ferreira Sampaio Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 11192

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 03/2024

De, 25 de Janeiro de 2024

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pimenta Bueno-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1038/2024.

RESOLVE

Art.1º Arbitrar e conceder o Senhor: THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito no CPF nº 285.742.XXX-XX, Adiantamento de Fundos no Projeto de Atividade 2344 Assegurar a Manutenção da Secretaria - SEMMA - Fonte de Recursos: 1.500; no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais) para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070/2004 Art. 3º inciso II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV e VI.

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias,

após o prazo para utilização dos recursos. Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

> Palácio Vicente Homem Sobrinho Pimenta Bueno/RO, 25 de Janeiro de 2024

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO Secretário de Meio Ambiente Ordenador de Despesa Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 11144

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU)
DE ESPIGÃO DO OESTE COMISSÃO DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL (COREMU) DE PIMENTA BUENO COMISSÃO
DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU) DE ROLIM
DE MOURA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL
(COREMU) DE SANTA LUZIA DO OESTE

EDITAL DE SELEÇÃO UNIFICADO Nº 01/2024

SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA DE ESPIGÃO DO OESTE, PIMENTA BUENO, ROLIM DE MOURA E SANTA LUZIA DO OESTE.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A empresa M. A. B. VASQUES LTDA, mediante delegação das Comissões de Residência Multiprofissional (COREMU) de Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Santa Luzia do Oeste, torna público e estabelece as normas do processo seletivo para o preenchimento das vagas para residente R1 (1º ano) dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, autorizados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do MEC, para o ano 2024, conforme Atos Autorizativos publicados em 19/12/2023 e 11/11/2024, referentes aos processos sob nº 2022-001774/AT, 2022-001704/AT, 2022-001786/AT e 2022-001731/AT, com bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde conforme a Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2024, publicada no DOU em 12/01/2024, Edição 9, Seção 1, Página 58.

1.2 A seleção será regida por este Edital, em consonância com a legislação vigente.

2. OBJETIVO

2.1

Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde buscam a integração entre trabalho e educação; a integração de diferentes profissões na equipe de saúde (campo e núcleo de saberes e práticas profissionais em articulação permanente); a integração entre ensino, serviço, controle social e gestão; bem como a integração dos campos das ciências biológicas, humanas e sociais.

2.2 Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde são cursos de Pós-graduação Lato Sensu na modalidade residência, regulamentados pelo art. 13 da Lei nº 11.129/05, de 30 de junho de 2005, pela Portaria

Interministerial 1.077/09, de 12 de novembro de 2009 e pelas demais Resoluções emanadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), caracterizados por Educação em Serviço, estruturados em regime de dedicação exclusiva.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PROGRAMAS

3.1 O residente deverá ter dedicação exclusiva à Residência, não podendo desenvolver outras atividades profissionais no período de realização da mesma, na forma da Lei nº 11.129/2005, Resolução CNRMS Nº 2, de 13 de abril de 2012 e Portaria Interministerial nº 7, de 16 de setembro de 2021. O descumprimento dessas leis por parte dos residentes resultará em desligamento do programa.

3.2 Os cenários de práticas são unidades de saúde integrantes da Rede de Atenção à Saúde dos municípios de Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Santa Luzia do Oeste, conforme o Programa de Residência em que o profissional estiver matriculado, podendo desenvolver atividades em outros municípios mediante Termo de Cooperação, à critério de cada COREMU.

3.3 A seleção de que trata esse edital será realizada em etapa única, constituída de prova teórico-

objetiva.

3.4 O não comparecimento à realização da prova, sob qualquer justificativa, eliminará o candidato

compulsoriamente.

3.5 As vagas ofertadas para o ano de 2024 estão distribuídas conforme o quadro abaixo:

Área de Formação	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL(PRMS) EM SAÚDE DA FAMÍLIA			
	Espigão do Oeste	Pimenta Bueno	Rolim de Moura	Santa Luzia do Oeste
	VAGAS	VAGAS	VAGAS	VAGAS
Educação Física	Ø (zero)	2	Ø (zero)	Ø (zero)
Enfermagem	4	4	6	4
Farmácia	2	Ø (zero)	2	2
Fisioterapia	2	4	2	2
Nutrição	2	2	2	Ø (zero)
Odontologia	2	2	2	2
Psicologia	2	2	Ø (zero)	2
Serviço Social	2	2	Ø (zero)	2
Total	16	18	14	14

4. DA BOLSA DE ESTUDO

4.1 De acordo com a Portaria Interministerial nº 9 de 13 de outubro de 2021, o valor da bolsa assegurada aos profissionais de saúde residentes em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais é de **R\$ 4.106,09**.

4.2 A bolsa não caracteriza contraprestação de serviços e nem qualquer tipo de vantagem, é isenta do imposto de renda e está sujeita a retenção previdenciária nos termos da legislação vigente.

5. DOS PARTICIPANTES

Poderão concorrer somente pessoas que comprovadamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter disponibilidade de 60 horas semanais para dedicação às ações inerentes às atividades teóricas, práticas e teórico-práticas;
- b) Ter disponibilidade para cumprir rigorosamente os horários que forem determinados nos campos de atuação específicos e demais atividades da residência:
- c) Gozar dos direitos políticos e estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Não possuir o título de especialista na modalidade de residência multiprofissional na área de concentração do programa escolhido.
- § 1º. É vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, na modalidade multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentraçã que já tenha

anteriormente concluído.

§ 2º. É permitido ao egresso realizar programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.

§ 3°. O residente que cursar uma nova residência infringindo os dispostos nos § 1° e § 2° estará automaticamente desligado do programa e obrigado a devolver para a instituição financiadora o valor total de bolsa pago indevidamente, conforme Resolução N°. 01 de 27 de dezembro de 2017 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC)

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições para o Processo Seletivo para o Período Letivo de 2024 (residente R1, 1º ano), serão efetuadas exclusivamente de forma online no endereço eletrônico https://www.e-inscricao.com/residencias/ no período de 24/01/2024 a 13/02/2024, conforme cronograma constante do Anexo I.

6.2 Para pagamento da taxa de inscrição na forma de boleto o período de inscrição será de

24/01/2024 a 09/02/2024, conforme cronograma constante do **Anexo I**. 6.3 A responsabilidade pelos dados preenchidos na ficha de inscrição é do candidato e não poderão ser retificados em nenhuma hipótese;

6.4 O PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO , no valor de R\$ 165,00

(cento e sessenta e cinco reais), será feito através de PIX, cartão de crédito e boleto, conforme selecionado na plataforma de inscrição, obedecidos os prazos constantes no cronograma do **Anexo I**.

6.5 É vedada a inscrição para concorrer em mais de um Programa de Residência e caso ocorram vagas remanescentes em munícipio diverso ao da inscrição do candidato, a organização do processo seletivo poderá convocá-lo para opção de outro município, conforme a ordem de classificação.

6.6 O candidato será informado através do endereço de e-mail sobre a homologação de sua inscrição e local de prova, sendo de exclusiva responsabilidade do canddato o correto preenchimento do endereço de e-mail no momento da inscrição.

7. DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

7.1 A prova teórico-objetiva ocorrerá no **dia 17/02/2024**, das 15h00min às 18h00min, no horário de Rondônia, nas cidades de Cacoal, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Santa Luzia do Oeste, conforme opção de local de prova a ser feita pelo candidato no momento da inscrição, independente do local de atuação no Programa de Residência.

7.2 À prova teórico-objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com distribuição das alternativas (A,B,C,D) com apenas uma alternativa correta, distribuídas em 10 (dez) questões de conhecimento específico da área de formação, 10 (dez) questões de conhecimento sobre o SUS e 5 (cinco) questões de interpretação de resumos de artigos científicos escritos em língua inglesa.

7.3 Para a realização da prova teórica, o candidato deverá comparecer ao local designado, (a ser encaminhado ao e-mail do candidato) com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para seu início, munido de:

- Original de um dos seguintes documentos de identificação com foto que permita identificá-lo:
- 1. Cédula de Identidade (RG);
- 2. Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro da Polícia Militar;
- 3. Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- 4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 5. Certificado de Alistamento Militar;
- 6. Carteira Nacional de Habilitação física;
- 7. Passaporte;
- Caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

7.3.1 Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados no item anterior, desde que permita, com clareza, a sua identificação.

7.3.2 Se o candidato apresentar documento que não permita a sua identificação (foto antiga, rasurada, rasgada, descolada etc.), o candidato não poderá realizar a prova.

7.3.3 Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias e nesse caso será realizada um fotografia do candidato para conferência posterior.

7.3.4 Não será admitido, no prédio de prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

7.3.5 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local, data e horário preestabelecido.

7.3.6 Será eliminado o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido comunicando- se com outro candidato ou com terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.

7.3.7 Durante a realização da prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman, MP3, MP4, tablets, reprodutor de áudio ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário. 7.3.8 Durante a realização da prova não serão permitidos o uso de boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído.

7.3.9 O candidato que estiver portando equipamento eletrônico deverá mantê-lo desligado até a saída do prédio onde estiver realizando a prova. 7.3.10 O candidato que, porventura, seja surpreendido, no prédio de prova, utilizando quaisquer desse(s) material (is) ou aparelho (s) será excluído.

7.3.11 O candidato que, porventura, receba telefonema (s) ou mensagem (ns), no prédio de prova, será excluído.

7.3.12 É terminantemente proibida, sob qualquer alegação, a saída do candidato da sala de prova, antes de decorridas 2 horas, a contar de seu efetivo início.

7.3.13 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

7.3.14 Em caso de necessidade de amamentação durante a prova, a candidata deverá levar um acompanhante com mais de 18 anos de idade, devidamente comprovada, que ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela criança.

7.3.15 No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal, sem o acompanhante e sem o material de prova.

7.3.16 Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata(o).

7.4 **Para realização da prova objetiva:** O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, bem como assinar no campo apropriado.

7.4.1 A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção.

7.4.2 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

7.4.3 Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

7.4.4 Os conteúdos e as referências bibliográficas da prova escrita constam no **Anexo II** deste Edital.

7.5 Em caso de empate dos candidatos na classificação obtida, serão utilizados como critérios de desempate em sequência: o melhor desempenho, por ordem decrescente, na prova teórico-objetiva; maior tempo de formação e maior idade.

7.6 A prova teórico-objetiva valerá de 0,0(zero) a 100(cem) pontos, sendo atribuídos 4,0 (quatro) pontos para cada questão correta.

8. DOS RECURSOS

8.1 Para requerimento de reconsideração e de recursos deverá ser preenchido o **Anexo III** e somente serão acolhidos se interpostos à COREMU no prazo conforme **Anexo I**, a partir da divulgação dos resultados deverão obrigatoriamente ser solicitados pelo e-mail <u>mabvasqueseireli@gmail.com</u>) em local específico. A organização do Processo Seletivo não se responsabiliza por nenhum documento enviado fora do prazo e tão pouco, os e-mails que não chegaram no endereço eletrônico específico.

9. CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

9.1 A classificação dos candidatos dar-se-á em ordem decrescente de notas, considerando a área de formação selecionada na ficha de inscrição 9.2 Os resultados preliminares e finais do Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial dos Municípios da AROM e encaminhados ao endereço de e-mail do candidato cadastrado no ato da inscrição, conforme as datas previstas no cronograma deste Edital no **Anexo I**.

10. DA MATRÍCULA

10.1 O candidato que for aprovado será convocado para realizar a matrícula através do endereço de e-mail do candidato cadastrado no ato da inscrição, onde constará data, horário e endereço.

10.2 As vagas não preenchidas até o final do período proposto para matrícula serão ocupadas sucessivamente por candidatos conforme a ordem de classificação, respeitando o prazo estabelecido pela Resolução CNRM nº 01/2011.

10.3 Documentos necessários para efetuar a matrícula:

- a) Documento de Identidade (02 cópias autenticadas).
- b) CPF (02 cópias autenticadas).
- c) PIS/PASEP (02 cópias simples).
- d) Duas fotos 3x4 (recente).
- e) Uma cópia do comprovante de endereço (últimos 30 dias).
- f) Cartão SUS (02 cópias simples).
- g) Certidão de nascimento ou casamento (02 cópias simples).
- h) Carteira do conselho profissional ou protocolo de registro (02 cópias simples)
- i) Diploma de Graduação, ou declaração de Instituição de Ensino Superior
 IES atestando a colação de grau até 2/02/2024 (02 cópias autenticadas).
- j) Histórico Escolar do Curso de Graduação (02 cópias autenticadas).
- k) Título de Eleitor (02 cópias simples).
- I) Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (http://www.tre-ro.jus.br). (01 cópia simples).
- m) Certificado de Reservista (quando aplicável) (02 cópias simples).
- n) Carteira de trabalho e previdência social -CTPS (01 cópia simples).
- o) Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato. (assinatura reconhecida em cartório) (01 cópia simples).
- p) Termo de Compromisso de **dedicação exclusiva**. (assinatura reconhecida em cartório) (Original).
- q) Certidão Negativa junto ao Conselho Regional da Área (02 cópias

simples).

- r) Prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia (Comprovante emitido no site www.sefin.ro.gov.br) (01 cópia simples).
- s) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Comprovante emitido no site www.tce.ro.gov.br) (01 cópia simples).
- t) Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco Santander(033) ou Bradesco(237). (01 cópia simples).
- u) Cartão de Vacina atualizado (01 cópia simples).
- v) Declaração de bens.
- w) Atestado de Saúde Físico e Mental (original).
- x) Original dos resultados Raios X do Tórax PA com Laudo Exceto para grávidas.
- y) Seguro contra acidente pessoal.
- § 1º. O candidato terá um prazo de 6 meses após o ato da matrícula para apresentar a carteira profissional do seu respetivo conselho de classe(item-h), na secretaria da COREMU.
- § 2º. O candidato deverá substituir a declaração de conclusão de curso pelo Diploma de graduação em até 6 meses após o ato da matrícula na secretaria da COREMU.
- 10.4 A não apresentação de algum documento, ou sua apresentação fora do prazo estipulado neste Edital, acarretará a exclusão imediata do candidato do processo seletivo e, consequentemente, do programa de Residência Integrada em Saúde.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

DATA

- 11.1 Toda e qualquer informação adicional sobre este certame será divulgada, exclusivamente, através do Diário Oficial dos Municípios da AROM e encaminhados ao endereço de e-mail do candidato cadastrado no ato da inscrição. Casos omissos serão resolvidos pela organização da Seleção.
- 11.2 Ao inscrever-se no Processo Seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital e no regulamento dos Programas de Residência.
- 11.3 Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Cacoal, 23 de janeiro de 2023.

HODADIO

Marco Aurélio Blaz Vasques Diretor da MAB Vasques Ltda CNPJ 40.816.911/0001-06

ANEXO I - CRONOGRAMA EDITAL

EVENTO

DATA	EVENTO	HORARIO
24/01 a 13/02/2024	Período de Inscrições para pagamento em PIX ou cartão de crédito pelo site https://www.e-inscricao.com/residencias/	Até 00h00min do dia 13/02/24.
24/01 a 09/02/2024	Período de Inscrições para pagamento em boleto pelo site https://www.e-inscricao.com/residencias/	Até 00h00min do dia 13/02/24.
14/02/2024	Divulgação da listagem de inscritos com programas escolhidos - Lista Definitiva	A partir das 15h00min
15/02/2024	Prazo para recurso para homologação das inscrições (via e-mail- mabvasqueseireli@gmail.com)	Das 08h00min às 14h00 min
15/02/2024	Respostas sobre recursos referente a homologação das inscrições (via e- mail- <u>mabvas- queseireli@gmail.com)</u>	A partir das 15h00min
16/02/2024	Divulgação dos locais para a realização das provas teórico-objetivas.	A partir das 15h00min
17/02/2024	Aplicação da prova teórico-objetiva	15h00min às 18h00min
18/02/2024	Divulgação do gabarito	A partir das 08h00min
19/02/2024	Prazo para recursos da prova objetiva (via e-mail mabvasqueseireli@gmail.com)	Das 08h00min às 00h00 min
21/02/2024	Respostas sobre recursos referente ao gabarito preliminar (via e-mail- mabvasqueseireli@gmail.com)	A partir das 15h00min
22/02/2024	Divulgação preliminar da classificação dos candidatos	A partir das 10h00min
23/02/2024	Prazo para recursos da classificação dos candidatos (via e-mail- mabvasqueseireli@gmail.com)	Até 17h00min
24/02/2024	Divulgação da classificação, resultado final e	A partir das

26/02 a 28/02/2024	Período de matrículas para os aprovados no processo seletivo	Até as 12h00min do dia 28/02/2024
01/03/2024	Início das atividades dos Programas de Residência Multiprofissional.	09h00min

ANEXO II - CONTEÚDOS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DA **PROVA ESCRITA**

CONHECIMENTO ESPECÍFICO DA ÁREA DE FORMAÇÃO **EDUCAÇÃO FÍSICA**

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de orientacao para o aconselhamento breve sobre atividade fisica na atenção primária a saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https:// www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas--publicas/2022/consulta- publica-guia-de-oirientacao-para-o-aconselhamento-breve-sobre-atividade-fisica-na-atencao-primaria-a-saude- do-sistema-unico-de-saude/anexo-1-guia-de-orientacao-para-o-aconselhamento-breve-sobre-atividade-fisica- na-aps-do-sus_livro.pdf

MARTINS, Iguatemy Maria de Luciana [organização]. Educação física na promoção da saúde: contribuições para as políticas públicas de saúde na Paraíba. João Pessoa: CREF10/PB, 2021. Disponível em: https://unigra. com.br/arquivos/educacao-fisica-na-promocao-da-saude-.pdf.

SILVA, Bruno Pateis da. Perspectivas de profissionais de Educação Física sobre formação e atuação na atenção primária à saúde. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Educação Física) -Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/15517.

SILVA, Francisco Martins da (organizador), Luciene Ferreira Azevedo, Antonio César Cabral de Oliveira, Jorge Roberto Perrout de Lima, Marcelo Ferreira Miranda (autores). Recomendações sobre Condutas e Procedimentos do Profissional de Educação Física. Rio de Janeiro: CONFEF, 2010. Disponível em: https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/ imagem/2363.pdf.

SPERLING, Milena Pelosi Rizk. Atividade física nos modelos de atenção primária à saúde. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2017. Disponível em: http://cm-kls-content.s3.amazonaws.com/201702/ INTERATIVAS 2 0/ATIVIDADE FISICA NOS MODELOS DE ATENCAO PRI MARIA A SAUDE/U1/LIVRO UNICO.pdf.

ENFERMAGEM

COREN-SP. PROTOCOLO DE ENFERMAGEM NA ATENCÃO PRIMÁRIA À SAÚDE Módulo 1: Saúde da Mulher. São

Paulo: Coren-SP, 2019. Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/ wp-content/uploads/2020/01/protocolo- de-enfermagem-na-atencao-primaria-a-saude-modulo-1-saude-da-mulher.pdf.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde. Guia de enfermagem na Atenção Primária à Saúde. 2. ed. Brasília: Secretaria de Estado da Saúde, 2022. Disponível em:

https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/91089/Guia_de_ Enfermagem_na_Atencao_Primaria_a_Saude. pdf/863eadd6-b147-188d-d-

336-4f55870229cb?t=1653480309436 FRACOLLI, L. A.; PADOVEZE, M. C.; SOARES, C. B. Tecnologias de sistematização da assistência de enfermagem a famílias na atenção primária a saúde. São Paulo: EEUSP, 2020. Disponível em: https://www.ee.usp.br/ cartilhas/Livro-MPAPS.pdf.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Secretaria Municipal de Saúde. Subsecretaria de Atenção Primária, Vigilância e Promoção da Saúde. Superintendência de Atenção Primária. A Enfermagem no Cuidado em Saúde Mental no Contexto da Atenção Primária à Saúde. Rio de Janeiro: COREN, 2017. Disponível em: https://subpav.org/aps/uploads/publico/ repositorio/protocolo_enfermagem_-

_cuidado_em_saude_mental.pdf.
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Secretaria Municipal de Saúde. Subsecretaria de Atenção Primária. Vigilância e Promoção da Saúde. Superintendência de Atenção Primária. Enfermagem no Cuidado dos Ciclos de Vida no Contexto da Atenção Primária à Saúde. Rio de Janeiro: COREN, 2017. Disponível em: https://subpav.org/aps/uploads/ publico/repositorio/protocolo de enfermagem cuidado dos ciclos de vida pdf.

SÃO PAULO (CIDADE). Secretaria da Saúde. Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde. Comissão para Sistematização da Assistência da Enfermagem. Processo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde. 1. ed. rev. São Paulo: SMS, 2022. Diponível em: https://www.prefeitura. sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Processo Enfermagem Atencao Primaria_Saude_Setembro.pdf.

FARMÁCIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. **Gestão do Cuidado Farmacêutico na Atenção Básica**. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/Livro_Atencao_basica_Farmaceutica.pdf.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Capacitação para implantação dos serviços de clínica farmacêutica. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/ publicacoes/cuidado farmaceutico atencao basica saude 2.pdf. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Serviços farmacêuticos na atenção básica à saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/servicos_farmaceuticos_atencao_basica_saude.pdf. CONASEMS. Instrumento de referência dos serviços farmacêuticos na

CONASEMS. Instrumento de referencia dos serviços farmaceuticos na Atenção Básica. Brasília: CONASEMS, 2021. Disponível em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/09/Cartilha_Finalizando.pdf. ORGANIZADORES: Carlos Eduardo Pulz Araujo; lara Lúcia Tescarollo; Márcia Aparecida Antônio. Farmácia clínica e atenção farmacêutica [recurso eletrônico]. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019. Disponível em: https://cdn.atenaeditora.com.br/documentos/ajustado/2019/11/E-book-Farmacia-Clinica-e-Atencao-Farmaceutica.pdf.

FISIOTERAPIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Gabinete. NOTA TÉCNICA Nº 19/2021- SAPS/GAB/SAPS/MS. Disponível em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2022/03/NT-FISIO-E-TO..pdf. CIRINO, C. F. dos S. Fisioterapia na atenção primária. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2018. Disponível em: https://cm-kls-content.s3.amazonaws.com/201901/INTERATIVAS_2_0/FISIOTERAPIA_NA_ATENCAO_PRIMARIA/U1/LIVRO_UNI CO.pdf. DO VALE, B. I. C.; COLOVINI, F. C. Cartilha sobre a atenção primária à saúde

DO VALE, B. I. C.; COLOVINI, F. C. Cartilha sobre a atenção primária à saúde para fisioterapeutas [recurso eletrônico]. 1. ed. Santa Maria: UFSM, Pró-Reitoria de Extensão, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/129738/5_Atenção_primária_à_saúde_para_fisioterapeutas_Cartilha_roys.df/2-equippos_18/s/bluedes/.

Cartilha rev.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

ORGANIZADORES: Cinthia Rodrigues de Vasconcelos ... [et al.]. Caderno de atenção integral à saúde da criança no âmbito da fisioterapia [recurso eletrônico]. Apoio: ABENFISIO. 1.ed. Porto Alegre: Rede UNIDA, 2018. Disponível em: http://historico.redeunida.org.br/editora/biblioteca-digital/caderno-de-atencao-integral-a- saude-da-crianca-no-ambito-da-fisioterapia-pdf.

ROIZ, R. de M. Práticas fisioterapêuticas na atenção primária. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2018. Disponível em: http://cm-kls-content.s3.amazonaws.com/201802/INTERATIVAS_2_0/PRATICAS_FISIOTERAPEUTICAS_NA_ATENCAO_PRIMARI A/U1/LIVRO_UNICO.pdf

NUTRIÇÃO

BORTOLINI, G. A. et al. Evolução das ações de nutrição na atenção primária à saúde nos 20 anos da Política Nacional de Alimentação e Nutrição do Brasil. Cad. Saúde Pública 2021; 37 Sup 1:e00152620. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/G6SZVPtwGjmBgmBd7JGX3SR/?format=pdf.
BRANDÃO, A. L. et al. Recomendações para o fortalecimento da atenção

nutricional na atenção primária à saúde brasileira. Rev Panam Salud Publica 46, 2022. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/56468/v46e1192022.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual instrutivo: implementando o guia alimentar para a população brasileira em equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em:

http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/manual_instrutivo_guia_allimentar_pop_brasileira.pdf.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. **Matriz para Organização dos Cuidados em Alimentação e Nutrição na Atenção Primária à Saúde** [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/matriz organizacao cuidados alimentacao aps.pdf.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. Universidade de São Paulo. Manual de atenção às pessoas com sobrepeso e obesidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) do Sistema Único de Saúde [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_atencao_pessoas_sobrepeso_obesidade.pdf

RECINE, E. O papel do nutricionista na atenção primária à saúde. Marília Leão, Maria de Fátima Carvalho; [organização Conselho Federal de Nutricionistas]. 3.ed. Brasília: Conselho Federal de Nutricionistas, 2015. Disponível em: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2015/11/livreto-atencao_primaria_a_saude-2015.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO. Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde. CADERNOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE: PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL. Rio

de Janeiro: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://subpav.org/aps/uploads/publico/repositorio/Prefeitura_CadernosPromoçãoSaúdave_L_MOLO_Final_Online.pdf

de AlimentacaoSaudave I MIOLO Final Online.pdf.
SILVA, A. C. F.; MOTTA, A. L. B.; CASEMIRO, J. P. Alimentação e nutrição na atenção básica: reflexões cotidianas e contribuições para prática do cuidado [online]. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2021, Disponível em: https://books.scielo.org/id/q5fn4/pdf/silva-9786587949116.pdf.

ODONTOLOGIA ALEMÁN, J. A. de S. Efeito no Quantitativo das Equipes de Saúde Bucal após

a Política Nacional de Atenção Básica 2017. Dissertação (Mestrado) - UFPB/ CCS. João Pessoa: UFPB, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/19806/1/JosianeAparecidaDeSouzaAlemán_Dissert.pdf. BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. Manual de fluoretação da água para consumo humano. Brasília: Funasa, 2012. Disponível em: https://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/mnl_fluoretacao_2.pdf. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. A saúde bucal no Sistema Único de Saúde [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude.bucal_sistema_unico_saude.pdf. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/

manual especialidades saude bucal.pdf.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

Departamento de Saúde da Família. Diretriz para a prática clínica odontológica na Atenção Primária à Saúde: tratamento em gestantes. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/pratica_odontologica_gestantes.pdf.

VASCONCELOS, E. M. de; FRATUCCI, M. V. B. **Práticas de Saúde Bucal**. São Paulo: UNA-SUS/UNIFESP, 2013. Disponível em:

 ${\tt https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/2/unidades_conteudos/unidade15o/unidade15o.pdf.}$

PSICOLOGIA

ALVES, R. F.; EULÁLIO, M. C. Abrangência e níveis de aplicação da Psicologia da Saúde. In ALVES, RF., org. Psicologia da saúde: teoria, intervenção e pesquisa [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2011. Disponível em: https://books.scielo.org/id/z7ytj/pdf/alves-9788578791926-03.pdf.
ALVES. Railda Fernandes (Organizadora)... [et al.]. Psicologia da Saúde: teoria, intervenção e pesquisa. Campina Grande: EDUEPB, 2011. Disponível em: https://static.scielo.org/scielobooks/z7ytj/pdf/alves-9788578791926.pdf.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Saúde mental. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_34_saude_mental.pdf.
Conselho Federal de Psicologia (Brasil). Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) na atenção básica à saúde. 2. ed. Brasília: CFP, 2019. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/CFP_atencao-Basica-2.pdf.

ZURBA, Magda do Canto (organizadora). **Psicologia e saúde coletiva**. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2011. Disponível em: https://psicologia.paginas.ufsc.br/files/2012/06/Miolo_Psicologia-e-Saude.pdf.

SERVIÇO SOCIAL

(ORGANIZADORAS), Leidimar Barbosa de Alencar, Lucia Cristina dos Santos Rosa e Raimunda Nonato da Cruz Oliveira. **Serviço social e gestão em saúde: desafios e oportunidades**. Teresina: EDUFPI, 2020. Disponível em: https://www.ufpi.br/arquivos_download/arquivos/edufpi/Livro_SS_e_Gestão_em_Saúde_e-book_27.01.21.pdf.

BEZERRA, Camila de Almeida Gomes; EVANGELISTA, Aline Luiza de Paulo; LIMA, Romênia Kelly Soares de; MOREIRA, Francisco Jadson Franco. O serviço social na estratégia saúde da família e a promoção da saúde: uma revisão sistemática baseada no método prisma. Cadernos Esp. Ceará, 2018. Disponível em: https://cadernos.esp.ce.gov.br/index.php/cadernos/article/download/132/137.

CAMARGO, M. CONFIGURAÇÕES DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) NO SÉCULO XXI: UM ESTUDO DA PRODUÇÃO TEÓRICA DO SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO. 2014. Tese de

Doutorado (Programa de Pós Graduação em Serviço Social), Faculdade de Serviço Social (FSS) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2014. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/572/1/457557.pdf.

CARVALHO, Kamila Vasques; ALMEIDA, Margareth Aparecida Santini de; MACHADO, Dinair Ferreira. Serviço Social e Atenção Primária: uma revisão integrativa. Serv. Soc. & Saúde, Campinas, v. 17, n. 2 [26], p. 231-249, jul./dez. 2018. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/download/8646420/21310.

CFESS. Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais na Saúde.
Brasília: CFESS, 2010. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/
Parametros para a Atuacao de Assistentes Sociais na Saude.pdf.
CRESS 5ª REGIÃO-BA. PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DAS/OS ASSISTENTES
SOCIAIS NA ATENÇÃO BÁSICA NA BAHIA.

Salvador: CRESS 5ª Reg., 2019. Disponível em: https://www.cress-ba.org.br/ ckfinder/userfiles/files/PTC%20Atenção%20Básica.pdf.

RAMOS, G. D. O Trabalho da Assistente Social na Atenção Básica do SUS: As mediações junto às mulheres em situação de Vulnerabilidade Social. Trabalho de Conclusão da Residência (Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde), Hospital de Clínicas, Porto Alegre, 2018. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/196981/001088213.pdf?sequence=1.

CONHECIMENTO SOBRE O SUS

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. A Gestão do SUS / Conselho Nacional de Secretários de Saúde.

Brasília: CONASS, 2015. 133 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013. Programa Nacional de Segurança do Paciente. Protocolos Básicos de Segurança do Paciente. Diário Oficial da União. Brasília- DF, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 22/09/2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 27, de 12 de junho de 2015, aprova o Fluxo de trabalho para elaboração e atualização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas no âmbito da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 31/12/2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. HumanizaSUS - Política Nacional de Humanização: a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS/Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. - Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Diário Oficial da União. Brasília-DF. 29/06/2011.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília DF, 20/9/1990.

BRASIL. Presidência da República. Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília DF, 31/12/1990.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Mendes, Eugênio Vilaça. A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA ATENÇÃO

PRIMÁRIA À SAÚDE. Brasília: Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, 2015. Disponível em: https://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/4-CONSTR-SOC-ATEN-PRIM-SAUDE.pdf.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família e Comunidade. Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade. Coordenação de Ações Interprofissionais. NOTA TÉCNICA Nº 10/2023-CAIN/CGESCO/DESCO/SAPS/MS. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/arquivos/nt10caimdescosaps.pdf

INTERPRETAÇÃO DE RESUMOS DE ARTIGOS CIENTÍFICOS ESCRITOS EM LINGUA INGLESA

Questões elaboradas à partir de resumos de artigos das profissões da área da saúde escritos na língua inglesa, para interpretação dos textos, sem a necessidade de conhecimento acerca dos temas, apenas leitura dos resumos.

ANEXO V - FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA RECURSOS EDITAL

(Preencher e encaminhar no email : mabvasqueseireli@gmail.com)

Data // 2024 Para a Comissão de Seleção Nome do Candidato:_ Programa de Residência:_ Área de formação:_ Assunto:_

Objetivo do Recurso:

Justificativa:

Assinatura do(a) Candidato(a)

Protocolo 11127

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2024 MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024. Objeto: Aquisição de um veículo zero km, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação deste Município. CONVÊNIO 268/SEDUC/2023, firmado entre o governo de Rondônia através da SEDUC e a prefeitura municipal de santa luzia d'oeste através da secretaria municipal de educação. Advindo do Processo 1.212-1/2023. No valor de R\$ 478.430,00 (quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta reais). ABERTURA DA

SESSÃO PÚBLICA - 09/02/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 25 de janeiro de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA Pregoeiro Port. 302/GP/2022

Protocolo 11183

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 008/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre os lançamentos e prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxas de Serviço de Limpeza Pública e Remoção de Lixo, para o exercício de 2024".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Senhor Jurandir de Oliveira Araujo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar 017/2001 Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 955/2019.

DECRETA

Art. 1º Fica Notificado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) para o exercício de 2024.

Art. 2º O prazo de recolhimento do imposto juntamente com a taxa será o seguinte:

I - Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em parcela ÚNICA será até a data de 05 de junho de 2024 e terá desconto de 20% (vinte por cento).

II - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviço de Limpeza Pública de Remoção do Lixo **em 03 (três) parcelas sem descontos**, nos seguintes vencimentos:

1ª parcela - 05 de junho de 2024;

2ª parcela - 05 de julho de 2024;

3ª parcela - 05 de agosto de 2024.

Art. 3º O valor da taxa de recolhimento de lixo é calculado de acordo com a Lei Municipal nº 955/2019 e Decreto nº 098/2021.

Art. 4º O carnê de pagamento poderá ser retirado:

I - Diretamente na repartição de arrecadação no Setor de Cadastro, no horário de 07h30min as 13h30min/horas, de segunda à sexta-feira, independentemente do serviço de entrega ao contribuinte.

II- Pelo site oficial do Município no link:

http://tributosweb.santaluzia.ro.gov.br:8081/EMISSOES/bolexercicioiptu.aspx.

Parágrafo Único: Os proprietários de imóveis sem edificação deverão retirar o seu carnê nas formas previstas nos incisos I ou II deste artigo.

Art. 5º Aqueles que forem isentos do imposto, inclusive os aposentados que receberem o carnê com o lançamento, deverão obrigatoriamente comparecer no Setor de Cadastro do Município, para atualizarem seus cadastros e se manter na condição de isento, se for o caso, com base na legislação pertinente, desde que atenda todos os requisitos.

Art. 6º Pelo presente fica notificado do lançamento do tributo e taxas todos os contribuintes do Município de Santa Luzia d'Oeste.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, d'Oeste, 24 de janeiro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal

Alexsandra de Lima Queiroz Secretária Munic. de Fazenda

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 04/2024/CMPB

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/2021 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024/
CMPB QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E A
EMPRESA SACHT CONSTRUTORA LTDA.
(Processo Administrativo Nº 168/2023).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador SÓSTENES DA SILVA MENDES, portador do RG nº 96**30, Órgão Emissor SSP/RO e do CPF/MF nº 923******49, e a empresa SACHT CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.668.746/0001-80, com sede na Avenida Romulo Rios, Lote 10 A, Quadra 3, 1909, na cidade de Ji-Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por KATRY DANIELLY SACHT DOS SANTOS, portadora do RG nº 14***18, Órgão Emissor SESDEC/RO, e do CPF nº 042*******08, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Pessoa Jurídica registrada no CREA ou CAU para prestação de serviços Técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando a elaboração de Projetos Arquitetônicos incluindo orçamento base Sinapi e Cronograma Físico-Financeiro, contemplando: Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão), Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP), aprovado pelo órgão competente, emissão das respectivas ART/RRT.
- 1.2. Definição do Objeto da Contratação:
- a) Elaboração de projeto para reconstrução de aproximadamente 50 m²- do PASSEIO PÚBLICO, na parte frontal da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, na Av: Castelo Branco, em conformidade com a Legislação Municipal vigente, e que atenda as normas de acessibilidade para instalação de PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA EM PLACA CIMENTÍCIA, de acordo com a ABNT NBR 9050;2020 e ABNT 16537:2016, da associação brasileira de normas técnicas (ABNT).
- b) Elaboração de projeto para execução de aproximadamente 240 m² de CALÇADA EM CONCRETO, sobreposta a calçada já existente que se encontra com algumas rachaduras. O projeto deverá contemplar a instalação de PISO LAJOTA DE CONCRETO DO TIPO "ESTRIADA" sobreposta a calçada a ser construída, e que atenda as normas de acessibilidade para instalação de PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA EM PLACA CIMENTÍCIA, entrando pela lateral até a porta de acesso principal em conformidade com a ABNT NBR 9050:2020 e ABNT 16537:2016, da associação brasileira de normas técnicas (ABNT).
- b1. Destaca que pelo fato da calçada existente estar com algumas rachaduras, há suspeita que a instalação de um PISO diretamente, sem a construção de um novo calçamento, possa comprometer a integridade deste material. Posto isto, será necessário um posicionamento técnico, atestando por meio de parecer, a necessidade ou não da construção de um novo calçamento.

- c) Elaboração de projeto para obra de ampliação do edifício sede da Câmara Municipal, com o acréscimo de aproximadamente 191,07 m² incluindo Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão).
- d) Elaboração de projeto para construção do Almoxarifado da Câmara Municipal, no total aproximado de 128,74 m² incluindo Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão). O projeto estrutural (vigas, lajes, pilares, fundações, entre outros), deve ser dimensionado para receber futuramente o segundo pavimento (andar), que deverão resistir aos esforços impostos pelo uso e ocupação da estrutura. É essencial que seja realizada a sondagem do solo, de acordo com as normas da ABNT, a fim reconhecer as características do terreno.
- e) Elaboração de Projeto de Proteção contra Incêndio e Pânico (PPCIP) aprovado pelo órgão competente. O projeto deverá contemplar a construção de base para caixa d'água para uso exclusivo de hidrante.
- e1 A área total da Câmara Municipal é de **2.800,00m²**, sendo **845,12m²** de área já construída. O projeto do item 2.5 deverá contemplar toda a área já construída, ou seja, **845,12m²**, somadas as metragens das futuras ampliações. Ocorre que a Câmara Municipal ainda não possui o **PPCIP** para a edificação atual, tornando necessário sua regularização.
- 1.3. Os projetos objeto deste contrato deverão ser o mais detalhado possível, contendo todas as informações necessárias à perfeita execução e levantamento de custos da obra e reforma de forma a caracterizar em sua totalidade o objeto a ser licitado.
- 1.3.1. Deverá conter os seguintes elementos:
- I- Desenvolvimento de solução aos problemas apresentados neste Termo de Referência, assim como outras que surgirem no decorrer da elaboração dos projetos, de forma que os mesmos forneçam uma visão global da das construções e identifique todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- II- Soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a realização das obras;
- III- Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar a Construção, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;
- IV- Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;
- V- Orçamento detalhado do custo global dos reparos fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- VI- A empresa CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais e federais, **pagando emolumentos e taxas correspondentes**, observando as leis, regulamentos e códigos de postura referentes à segurança e ao sossego público. É obrigada, também, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 168/2023 que, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços, de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, e ainda, ao que determina o Edital de Dispensa Eletrônica constante no Processo Administrativo nº 168/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços se dá por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global (art. 6°, XXIX, Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATADOS

- 6.1. Projeto Básico: elaborado com base nas normas técnicas e legislação vigente, nas indicações de programa de necessidades e de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (art. 6°, XXV da Lei nº 14.133/21):
- 6.1.1. Especificações de Serviços e de materiais a serem utilizados no empreendimento (art. 6º XXV "c" da Lei nº 14.133/21); Cronograma Físico-financeiro do empreendimento e Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 6º XXV "f" da Lei nº 14.133/21);
- 6.1.2. Devem estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras;
- 6.1.3. Todos os elementos que compõem os Projetos devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos;
- 6.1.4. O Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade do empreendimento;
- 6.1.5. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo: Denominação e local da obra; Nome da entidade pública executora; Tipo de projeto, nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTEÚDO TÉCNICO DE PROJETOS BÁSICOS

- 7.1. O conjunto de informações técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes da concepção do empreendimento, com base em programa de necessidade, estudos de viabilidade técnica e nas exigências legais (municipais, estaduais e federais) e técnicas (ABNT, INMETRO, etc). Deve ser acompanhado de documentos indispensáveis para as atividades da reforma, contendo:
- 7.1.1. Informações técnicas necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - ORÇAMENTOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULOS, CRONOGRAMAS E COMPOSIÇÕES

- 8.1. Os desenhos apresentados consistem na representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;
- 8.2. Os memoriais descritos implicam em descrição detalhada do histórico do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos

CLÁUSULA NONA - NORMAS PARA ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NOS EMPREENDIMENTOS

- 9.1. Fixar todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos e/ou componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como será executado cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.
- 9.2. A escolha desses componentes deve estar pautada nos requisitos de segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação, possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local para execução, conservação e operação.
- 9.3. Facilidade na execução, conservação e operação sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço, bem como do impacto ambiental.

9.4. NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEVEM CONTER:

- 9.4.1. Especificações de todos os materiais, equipamentos e serviços, com observância aos dispositivos citados;
- 9.4.2. Procedimentos e critérios das medições dos volumes, áreas, distância, pesos, etc., relativos a cada serviço, em correspondência com os itens da planilha de quantitativos, a periodicidade e outros aspectos a serem atendidos nas medições.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 10.1. Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.
- 10.2. Este documento define o gerenciamento da evolução físico-financeira da obra, identificando as etapas, prazos e custos das mesmas. A apresentação da mesma dá-se através de uma matriz ou planilha, onde as etapas são identificadas nas linhas e os prazos nas colunas. Na matriz ou planilha são definidos os percentuais entre o valor global da obra para cada etapa e o valor correspondente ao período de execução da etapa, compatibilizado com o cronograma físico. A identificação dos valores a serem pagos por etapa dos serviços concluídos, como também os valores acumulados dos pagamentos, ao longo da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E PLANILHA DE CUSTOS

- 11.1. A elaboração do orçamento consiste na identificação de todas as quantidades de materiais e serviços a serem executados, tendo como base os preços praticados no mercado ou valores de referência. São inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades e valor.
- 11.1.1. A Planilha Orçamentária deverá atender ao disposto nas normas vigente, devendo constar:
- a) Quantidades de todos os materiais e serviços com suas respectivas unidades, mensuradas em conformidade com as normas técnicas que disciplinam a elaboração de orçamentos;

CINDERONDÔNIA

- b) Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;
- c) Composição dos custos unitários, quando necessário, de todos os serviços com preços de acordo com os praticados no mercado, inclusive com as composições das taxas de BDI e Encargos sociais;
- d) Cálculos matemáticos das quantidades pelos custos unitários e somatório geral; Memórias de cálculo das quantidades e das apropriações dos custos;
- e) Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA/CAU e assinatura. As taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas;
- f) Referência da Tabela utilizada para elaboração do orçamento;
- g) Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;
- h) O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários, e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração;
- i) Os valores unitários dos materiais e serviços deverão ser baseados nas tabelas do sistema Nacional de Pesquisas de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI) e/ou outras com equivalência.

11.2. DA ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

11.2.1. A contratada deverá realizar a atualização das planilhas de custos dos serviços listados no item 1.2 deste termo contratual, que se dará conforme demanda e solicitação da Câmara Municipal para todos os projetos contratados, e de acordo com cada etapa a ser executada, podendo ocorrer nos exercícios de 2024 ou 2025, em quantidade não superior a 02 (duas) atualizações. Na proposta de preços ofertadas pela contratada à Câmara Municipal já estarão inclusas estas atualizações. Pode ocorrer de não ser necessário a atualização de um ou mais itens da cotação, a depender do lapso temporal entre a elaboração do orçamento e a execução do respectivo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJETO

- 12.1. Caberá a contratada prestar assistência técnica a Câmara Municipal, sendo considerado este serviço, incluso, na apresentação da proposta. "Assistência Técnica" será entendida como os serviços prestados pelo autor do projeto, através de sugestões e respostas às consultas nos assuntos de sua especialidade. Esta assistência será prestada sempre que solicitada durante todo o processo, desde a apresentação dos projetos até a conclusão da obra, seja na fase de projeto, de licitação ou execução da mesma.
- 12.2. Caberá a Administração da CMPB, em comum acordo com a contratada, a decisão sobre quaisquer modificações de projeto. ficará a cargo da contratada executar as modificações, desde que os serviços estejam incompletos ou em desacordo com as condições fixadas em norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 13.1. Todos os documentos mencionados no Projeto deverão ser entregues em duas vias em meio impresso e eletrônico, gravado em CD ou DVD identificando (no corpo da mídia e na capa) o conteúdo da mídia.
- 13.2. Os textos deverão ser entregues no formato Microsoft WORD, as planilhas no formato Microsoft EXCEL e os desenhos no formato AUTOCAD. Além desses formatos originais, deverão ser apresentados os arquivos para impressão (textos e tabelas e desenhos em formato PDF), de modo que a CONTATANTE possa reproduzir cópias idênticas da versão impressa entregue.
- 13.3. Todos os desenhos deverão seguir as normas técnicas de elaboração de projetos, devendo ser representadas em escalas compatíveis com o uso a que se destinem e que permitam a perfeita visualização e interpretação das informações apresentadas.
- 13.4. Os estudos e projetos deverão ser apresentados em formato

- compatível com a adequada visualização das informações e cópias em papel, além de memorial descritivo registrando as suas principais características pertinentes à distribuição das áreas, a referência ao conjunto de normas aplicadas.
- 13.5. Todas as planilhas, desenhos, memorial e Projeto deverão ser entregues em 3 (três) cópias impressas, tamanho A4 ou A1, encadernadas. As cópias impressas deverão estar com todas suas páginas e desenhos assinados e/ou rubricados por seus respectivos responsáveis técnicos.
- 13.6. Os serviços de elaboração do Projeto "Como Construído" (as built) deverão ser apresentados em arquivos magnéticos (versões editáveis em CAD e .PDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUPERVISÃO E ROTINA DOS SERVICOS

- 14.1. A Contratada deverá dispor durante o período de execução dos serviços, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa dos serviços.
- 14.2. A equipe especializada e qualificada deverá ser supervisionada permanentemente, por Engenheiros/Arquiteto Urbanista devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, devendo os mesmos ser componentes do quadro técnico da empresa.
- 14.3. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cuja reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 14.4. Todos os serviços a serem realizados deverão minimizar ao máximo perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A contratada deverá apresentar juntamente com os todos os projetos elaborados o seguintes documentos complementares: Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Planilha de Preços: Planilha Orçamentária Resumida, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma físico-financeiro, composição de BDI.
- 15.2. A contratada deverá entregar uma via das ART/RRT relativas a todos os projetos, inclusive as ART'S de fiscalização, devidamente quitadas, e deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. Deverá apresentar as "BUILTS" com registro técnico e formal das alterações realizadas, o que possibilitará a regularização e a integração do imóvel ao Patrimônio deste Poder Legislativo.
- 15.3. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização dos projetos antes da execução dos serviços correspondentes.
- 15.4. Os trâmites para a aprovação dos projetos junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviço serão de responsabilidade do profissional contratado, na condição de autor dos projetos.
- 15.5. Será de responsabilidade do autor dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.
- 15.6. As inadequações apontadas pela Fiscalização, e os órgãos de aprovação, fiscalização e controle (prefeitura municipal, corpo de bombeiros, entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, etc.) serão corrigidas pelo contratado sem custo adicional para o Contratante.
- 15.7. O proponente vencedor, autor do projeto básico e executivo, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação de execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, vedação expressa no art. 14 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.989,49** (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

- 16.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 16.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a apresentação dos trabalhos pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 30 (trinta), para cada etapa dos serviços realizados, ou de acordo com o cronograma de pagamentos, depois de constatada a regularidade na execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, observados o relatório de serviços executados, na estrita observância a regularidade relativa à Previdência Social / INSS e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços/ FGTS, e demais certidões negativas exigidas pelas normas legais.
- 16.3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.
- 16.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.4. Na Ordem de Serviço deverão estar discriminadas quais as etapas ou fases dos trabalhos a executar, dentre os abaixo relacionados, assim como o percentual do valor contratado para cada etapa, a seguir são indicativos.

Entrega dos Projetos/Documentos Complementares e Aprovação da CMPB Pagamento de 40% do valor adjudicado

Aprovação dos Projetos nos Órgãos de Licenciamento Pagamento de 60% do valor adjudicado

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 17.1. Não haverá a aplicação de reajuste de preços à contratação em tela, exceto para a ocorrência de casos fortuitos que ensejam o prolongamento da prestação dos serviços para um período superior a 12 (doze) meses, situação que ensejará o reajuste, sobre eventuais parcelas em aberto, adotando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Para efeitos de cálculo, a data inicial adotada será a data de apresentação da proposta pela empresa Contratada.
- 17.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 18.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal, com prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega do projeto completo, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 18.2. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão-de-obra, são de responsabilidade do fornecedor, de modo a não incidir nenhum custo adicional e eventual a contratante.
- 18.3. A contratada é responsável pela infraestrutura necessária para a execução dos serviços, devidamente adequados a sua necessidade e segurança.
- 18.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto relacionado.
- 18.5. O objeto do contrato será recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 18.5.1. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023, e terá a seguinte classificação orçamentária:
- 19.1.1. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 20.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação abaixo discriminada:
- a) Elaboração dos projetos arquitetônicos e memoriais descritivos relacionados;
- b. Acessibilidade;
- c. Coordenação e compatibilização dos diversos projetos.
- 20.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- a. Projetos complementares de engenharia;
- b. Orçamentação (incluindo mapa de cotações, composição de custos, curva ABC, cronograma físico-financeiro).
- 20.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 20.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- 20.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 20.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Todos os profissionais responsáveis pelas elaborações de projetos, sejam eles vinculados diretamente à empresa Contratada ou mediante subcontratação, deverão apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs) ou RRT.
- 20.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VISTORIA

- 21.1 . A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.
- 21.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 21.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 23.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 24.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 24.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 24.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 24.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 24.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

24.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1. Cumprir fielmente as exigências da contratante, naquilo que não contrariar o aqui previsto; respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CMPB;
- 25.2. Responder pelos danos causados diretamente a CMPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 25.3. Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CMPB quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 25.4. Comunicar ao setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 25.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- 25.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 25.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 25.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 25.10. O contratado se obriga a cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, além de outras normas específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei $n^{\rm o}$ 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 26.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 26.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 26.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

26.2.4. Multa:

- 26.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.
- 26.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.
- $26.2.4.3.\ Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.$
- $26.2.4.4.\ Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.$
- $26.2.4.5.\ Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.$
- 26.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 26.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 26.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133/2021).
- 26.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 26.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

- procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, $\S1^\circ$, da Lei n° 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 26.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 26.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 26.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 27.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 27.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 27.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 27.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 27.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 27.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 27.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 27.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 28.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 28.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

29.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, do quadro efetivo da Câmara Municipal, especialmente designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

31.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 31.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 31.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 31.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

32.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, 23 de janeiro de 2024.

Sóstenes da Silva Mendes

Contratante Vereador Presidente

Katry Daniellly Sacht dos Santos

Contratada Representante Legal

Cristiano Armondes de Oliveira

Procuradoria Legislativa da CMPB

Protocolo 11143

